



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 237

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 9 DE DEZEMBRO DE 2009

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

| | SEÇÃO I PÁG. | SEÇÃO II PÁG. | SEÇÃO III PÁG. |
|---|-----------------|------------------|-------------------|
| Atos do Poder Legislativo..... | | | 42 |
| Atos do Poder Executivo | 1 | 25 | |
| Vice-Governadoria | | 28 | |
| Casa Civil | | 28 | |
| Secretaria de Estado de Governo | 3 | 28 | 42 |
| Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento | | 30 | 43 |
| Secretaria de Estado de Cultura | 3 | 30 | |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo | 3 | 30 | 43 |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda | 4 | | 43 |
| Secretaria de Estado de Trabalho | 4 | | |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente..... | 4 | 30 | 43 |
| Secretaria de Estado de Educação..... | 5 | 34 | 45 |
| Secretaria de Estado de Fazenda | 8 | 36 | 45 |
| Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania | 17 | 36 | 48 |
| Secretaria de Estado de Obras..... | 18 | | 48 |
| Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão | | 37 | 49 |
| Secretaria de Estado de Saúde..... | 18 | 37 | 52 |
| Secretaria de Estado de Segurança Pública | 18 | 39 | |
| Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal..... | | | 52 |
| Polícia Civil do Distrito Federal..... | | 40 | 52 |
| Polícia Militar do Distrito Federal..... | 19 | | 55 |
| Secretaria de Estado de Transportes..... | 19 | 41 | 63 |
| Secretaria de Estado de Habitação | 19 | 41 | |
| Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral | 20 | 41 | |
| Tribunal de Contas do Distrito Federal | | | 63 |
| Ineditoriais | | | 63 |

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 31.118, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea "a" da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do que consta do processo 040.002.459/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de dezembro de 2009.

122º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

| 13.392.1300.2007 | PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS | | | | | | |
|------------------|---------------------------------------|----|----------|---|-----|---------|---------|
| Ref. 014303 8299 | (EP) PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS | | | | | | |
| | | 99 | 33.90.39 | 0 | 300 | 800.000 | 800.000 |
| | | | | | | TOTAL | 800.000 |
| 2009AC00880 | | | | | | | 800.000 |

DECRETO Nº 31.133, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009.

Altera o Decreto nº 30.658, de 06 de agosto de 2009, que trata do estágio de estudantes na Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Ficam incluídos, no artigo 21 do Decreto nº 30.658, de 06 de agosto de 2009, os incisos V e VI, conforme redação a seguir:

"Art. 21...

...

V - estudante de nível médio e superior, estagiário da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

VI - estudante de nível médio e superior, estagiário do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal."

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de dezembro de 2009.

122º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 31.134, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre o pagamento da gratificação natalícia dos servidores distritais vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, Considerando que o servidor sem vínculo efetivo, bem como o contratado temporário e o empregado público da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal vinculam-se ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos estabelecidos no § 13, do artigo 40, da Constituição Federal, Considerando que o desconto da contribuição para a seguridade social devido pelos segurados vinculados ao Regime Geral de Previdência Social deve ser repassado ao Instituto Nacional de Seguridade Social até o dia 20 de dezembro de cada ano, conforme a norma previdenciária federal contida nos §§ 7º e 1º, dos artigos 214 e 216, respectivamente, do Decreto Federal nº 3.048, de 6 de maio de 1999, Considerando, ainda, que o Distrito Federal, nos termos da Lei Distrital nº 3.279/03, faz o acerto da gratificação natalícia até o dia 20 de dezembro de cada ano, DECRETA:

Art. 1º. O servidor ocupante exclusivamente de cargo em comissão, o contratado temporário e o empregado público da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal perceberão a gratificação natalícia, instituída pela Lei nº 3.279, de 31 de dezembro de 2003, no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

Parágrafo único. A gratificação de que trata o caput poderá ser antecipada em 50%, no mês de junho.

Art. 2º. O pagamento estabelecido neste Decreto será feito até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, descontado o adiantamento a que se refere o parágrafo único do artigo anterior, se houver.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2010.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de dezembro de 2009.

122º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 31.135, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009.

Extingue e cria os cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos os Cargos em Comissão, constantes do Anexo I.

Art. 2º. Fica criado, sem aumento de despesa, o Cargo de Natureza Especial, constante do Anexo II. Parágrafo único. Para fazer parte da despesa decorrente deste artigo será utilizado o saldo remanescente do Decreto nº 30.271, de 13 de abril 2009.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de dezembro de 2009.

122º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

| ANEXO | DESPESA | RS 1,00 | | | | |
|--|---------|-----------------------------|-------|-------|-----------|---------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO | | ORÇAMENTO FISCAL | | | | |
| SUPLEMENTAÇÃO | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
| 230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA | | | | | | 800.000 |

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º do Decreto nº 31.135, de 08 de dezembro de 2009)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – COORDENADORIA DAS CIDADES – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO – DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO - NÚCLEO DE COMANDO DE REPAROS – Assistente, DFA-05, 02 – Encarregado, DFA-03, 02 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – GABINETE – Assistente, DFA-10, 01.

ANEXO II

CARGO EM NATUREZA ESPECIAL CRIADO

(Art. 2º do Decreto nº 31.135, de 08 de dezembro de 2009)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO – GABINETE – Assessor Especial, CNE-07, 01.

DECRETO Nº 31.136, DE 08 DE DEZEMBRO 2009.

Regulamenta a Lei nº 4.282, de 24 de dezembro de 2008, que assegura às pessoas com deficiência visual o direito de receber as contas mensais de consumo de água, energia elétrica e telefonia impressas no sistema braile.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Ficam as empresas concessionárias e permissionárias dos serviços de água, energia elétrica e telefonia do Distrito Federal obrigadas a fornecer, sempre que solicitado e sem custo adicional, as faturas mensais referentes aos seus serviços impressas no sistema braile, para leitura dos usuários com deficiência visual.

Parágrafo único. São consideradas pessoas com deficiência visual aquelas cuja acuidade visual esteja dentro dos parâmetros previstos no inciso III, artigo 5º, da Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009.

Art. 2º. As concessionárias e permissionárias dos serviços de água, energia elétrica e telefonia do Distrito Federal deverão implantar sistema de cadastramento de usuários habilitados ao recebimento das faturas em braile, inclusive por meio de telefone com discagem direta gratuita, de modo a facilitar o pleno exercício do direito conferido pela Lei nº 4.282/2008.

§1º Constitui requisito para a habilitação a comprovação da deficiência pelo usuário interessado, por meio de Laudo Médico ou Carteira do Passe Livre emitida pelo Governo do Distrito Federal.

§2º As empresas prestadoras de serviços deverão divulgar permanentemente, através de meios próprios, a disponibilidade do serviço contido neste Decreto.

Art. 3º. O usuário com deficiência visual devidamente cadastrado receberá, no endereço indicado, o demonstrativo de pagamento tradicional, impresso em tinta, com código de barras para pagamento em bancos e lotéricas, e o boleto impresso em braile.

Art. 4º. As empresas referidas no artigo 1º dispõem do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação deste Decreto, para se adequarem às disposições nele estabelecidas.

Art. 5º. Compete à Coordenadoria para Inclusão da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal – CORDE/DF, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, a fiscalização do cumprimento do disposto na Lei nº 4.282/2008 e neste Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 08 de dezembro de 2009.
122º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 31.137, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009.

Altera a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Fica criada, sem aumento de despesa, a Coordenadoria de Mobilização Social e Promoção, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal.

Parágrafo único. A Diretoria de Mobilização Social, a Gerência de Voluntariado e a Gerência de Programas Comunitários da Subsecretaria de Justiça, ficam transferidas para a Coordenadoria de Mobilização Social e Promoção, mantendo os atuais ocupantes.

Art. 2º. Ficam extintos da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor, da Coordenação de Inclusão Social, Acessibilidade e Direitos Humanos, da Subsecretaria de Cidadania e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Diretoria de Reinserção Social, da Subsecretaria de Justiça.

Art. 3º. Fica criado, sem aumento de despesa, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Coordenador, da Coordenadoria de Mobilização Social e Promoção, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal.

Art. 4º. Ficam remanejados para a Coordenadoria de Mobilização Social e Promoção, da Secretaria de

Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Coordenadoria para Assuntos da Criança Adolescente e Juventude e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assistente, da Coordenadoria para Assuntos da Criança Adolescente e Juventude.

Parágrafo único. Os cargos mencionados no caput deste artigo passam a denominar-se Assessor, da Coordenadoria de Mobilização Social e Promoção, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de dezembro de 2009.

122º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 31.138, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009.

Altera a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Fica criada, sem aumento de despesa, a Subsecretaria para Assuntos da Criança Adolescente e Juventude, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal.

Parágrafo único. A Coordenadoria para Assuntos da Criança Adolescente e Juventude, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, fica transferida para a Subsecretaria para Assuntos da Criança Adolescente e Juventude, mantendo os atuais ocupantes.

Art. 2º. Fica extinto, 01(um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Coordenador, da Coordenadoria para Assuntos da Criança Adolescente e Juventude, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal.

Art. 3º. Fica extinto, 01(um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal.

Art. 4º. Ficam criados, sem aumento de despesa, na Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I - 01(um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Subsecretário, da Subsecretaria para Assuntos da Criança Adolescente e Juventude;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assessor, da Coordenadoria de Mobilização Social e Promoção;

III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente, da Coordenadoria de Mobilização Social e Promoção;

IV - 03 (três) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, da Coordenadoria de Mobilização Social e Promoção;

Parágrafo único. Para fazer face à parte das despesas decorrentes deste artigo serão utilizados os saldos remanescentes dos Decretos nº 31.000, de 04 de novembro de 2009 e Decreto nº 31.096, de 26 de novembro de 2009.

Art. 5º. Fica transferida a Coordenadoria de Apoio Técnico Administrativo aos Conselhos Tutelares para a Subsecretaria para Assuntos da Criança Adolescente e Juventude, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, mantendo os atuais ocupantes.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de dezembro de 2009.

122º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 31.139, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009.

Substitui membro da Comissão Especial de Licitação de que trata o Decreto nº 30.973, de 29 de outubro de 2009.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 51, da Lei nº 8.666/1993, DECRETA:

Art. 1º. Fica designado JEFERSON LISBOA GIMENES, matrícula 58.112-7, como membro da Comissão Especial de Licitação, designada por meio do Decreto nº 30.973, de 29 de outubro de 2009, para credenciamento de operadoras de planos de assistência à saúde, com vistas à implementação do Plano Privado de Assistência à Saúde dos Servidores do Poder Executivo do Distrito Federal - PASDF, nos termos da Lei nº 4.330, de 08 de junho de 2009, em substituição a HUDSON BRUNO MALDONADO, matrícula 57287-X.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de dezembro de 2009.

122º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

PATRICIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ
Coordenadora-Chefe do Diário Oficial
Governadoria do Distrito Federal

CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

Processo: 410.002.564/2009. Interessado: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN. Assunto: REAJUSTE SALARIAL.

O Presidente do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, ad referendum do Colegiado, e Considerando as negociações realizadas entre o Sindicato dos Servidores do DETRAN/DF, SINDETRAN, e o Governo do Distrito Federal no sentido de conceder reajuste salarial para às Carreiras de Atividades de Trânsito e de Policiamento e Fiscalização de Trânsito, do Quadro de Pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal; Considerando que o constante do processo está de acordo com a política de reajuste salarial governamental; Considerando que há disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para fazer face à despesa, resolve:

1. Opinar pela concessão do reajuste do valor facial do ticket-alimentação para R\$ 23,00 (vinte três reais) para os servidores daquela autarquia, a partir de 1º de novembro de 2009.
2. Convalidar o último reajuste concedido no ticket-alimentação fixado em R\$ 18,00 (dezoito reais), no período de 1º.07.2008 a 31.10.2009.
3. Opinar pela viabilidade do reajuste de 6% (seis pontos percentuais) incidente sobre o vencimento básico das Carreiras de Atividades de Trânsito e de Policiamento e Fiscalização de Trânsito, do Quadro de Pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, a partir de 1º de novembro de 2009.
4. Submeter a presente Resolução ao descortino do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 08 de dezembro de 2009.

RICARDO PINHEIRO PENNA
Presidente

De acordo.

HOMOLOGO a presente Resolução, visto que os reajustes dos vencimentos e dos tickets-alimentação a serem concedidos às Carreiras de Atividades de Trânsito e de Policiamento e Fiscalização de Trânsito guardam conformidade com as negociações desencadeadas com as respectivas categorias e com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo.

Brasília, 08 de dezembro de 2009.

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 03 de dezembro de 2009.

À vista das instruções contidas no processo 360.000.580/2009 e em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, RATIFICO os atos praticados pelo Chefe da Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Governo que reconheceu a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em favor da FÁCIL BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO, inscrita no CNPJ sob o nº 09.335.355/0001-06, com base no caput do artigo 25 c/c artigo 26, ambos da Lei nº 8.666/93, combinados com o artigo 1º, incisos I, III e IV da Portaria nº 01, de 04 de março de 2004, e demais Normas de Execução, Orçamentária e Financeira do Distrito Federal, para a aquisição de bilhetes eletrônicos de vales transportes para servidores da Secretaria de Estado de Governo e Órgãos Vinculados, no valor de R\$ 568.093,50 (quinhentos e sessenta e oito mil, noventa e três reais e cinquenta centavos), objeto da Nota de Empenho 2009NE1617, referente ao mês de dezembro de 2009. Publique-se.

FLÁVIO ADALBERTO RAMOS GIUSSANI
Respondendo

**COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA**

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 07 de dezembro de 2009.

Processo: 138.001349/2009. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Às vistas das instruções contidas no presente processo; e de acordo com o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94; e de acordo com o que estabelece o inciso I, do artigo 38, combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal; RECONHEÇO a DÍVIDA, AUTORIZO a EMISSÃO de NOTA DE EMPENHO, bem como a sua LIQUIDAÇÃO e PAGAMENTO em favor de COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB. CNPJ 00.082.024/0001-37, no valor de R\$ 147.838,09 (Cento e quarenta e sete mil, oitocentos e trinta e oito reais e nove centavos), referente ao pagamento de Faturas pendentes do ano 2008 dos próprios e feiras desta RA. A despesa correrá por conta do Programa de Trabalho 04.122.0100.8517.6495 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Administração Regional de Ceilândia; Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores; Fonte -100. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE à GEOFIC/DAG, para providências complementares.

LEONARDO MORAES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 72, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2009.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53 do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º - Revogar o alvará de funcionamento nº 302/2009, constante do processo 142.000.570/2009, expedido em 27 de maio de 2009, com fulcro no artigo 26, inciso III, da Lei nº 4.201/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 124, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições

previstas no artigo 11, inciso XIV do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007 e considerando ser objetivo da Secretaria promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, resolve:

Art. 1º - Aprovar a realização do Projeto “Cultura nas Cidades – Cruzeiro e Sobradinho II”, nos dias 27, 28 e 29 de novembro/2009, mediante pagamento de serviços de estruturas e cachês, no valor total de R\$ 488.603,00 (quatrocentos e oitenta e oito mil seiscentos e três reais), nos termos do processo 150.002.374/2009.

Art. 2º - Determinar a remessa dos autos à Unidade de Administração Geral, para publicação e providências pertinentes, em conjunto com a Subsecretaria de Mobilização e Eventos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO**

PORTARIA Nº 320, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autoriza empresa enquadrada no disposto no § 8º do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, e § 2º do artigo 11 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, e § 1º do artigo 1º e artigo 15 e o artigo 21 do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007; Considerando requerimento protocolizado junto a esta Secretaria, solicitando autorização para o desembaraço fora do Distrito Federal; Considerando a peculiaridade da atividade de empresa; Considerando estar demonstrada que a não autorização para importação por outra Unidade da Federação acarretaria redução da competitividade ou inviabilidade da atividade econômica; resolve:

Art. 1º - Autorizar a prorrogação da Portaria nº 67, de 26 de março de 2009, que autoriza a empresa FIRST CLASS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., CNPJ 10.441.105/0001-30, processo 370.001.001/2008, Portaria de concessão de incentivo creditício nº 82, de 03 de março de 2009, para efetuar desembaraço aduaneiro fora do território do Distrito Federal nos termos do § 8º do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, bem como o § 2º do artigo 11 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003. Parágrafo Único – O disposto no caput deste artigo não desobriga o contribuinte do cumprimento de todas obrigações tributárias principal e acessórias, conforme legislação em vigor.

Art. 2º - A autorização de que trata o artigo anterior compreende o período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010 e fica condicionada à manutenção dos fatos que ensejam sua concessão, ficando automaticamente suspensa em caso de descumprimento da legislação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL

PORTARIA Nº 321, DE 08 DE DEZEMBRO 2009.

Autoriza empresa enquadrada no disposto no § 8º do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, e § 2º do artigo 11 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, e § 1º do artigo 1º e artigo 15 e o artigo 21 do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007; Considerando requerimento protocolizado junto a esta Secretaria, solicitando autorização para o desembaraço fora do Distrito Federal; Considerando a peculiaridade da atividade de empresa; Considerando estar demonstrada que a não autorização para importação por outra Unidade da Federação acarretaria redução da competitividade ou inviabilidade da atividade econômica; resolve:

Art. 1º - Autorizar a prorrogação da Portaria nº 189, de 17 de dezembro de 2009, que autoriza a empresa AVS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., CNPJ 02.786.562/0001-38, CF/DF nº 07.389.930/001-01 a efetuar desembaraço aduaneiro fora do Distrito Federal, conforme Processo 160.001.975/2001, Portaria de concessão de incentivo creditício nº 394, de 28 de junho de 2002 e suas alterações, nos termos do § 8º do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, bem como o § 2º do artigo 11 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003. Parágrafo Único – O disposto no caput deste artigo não desobriga o contribuinte do cumprimento de todas obrigações tributárias principal e acessórias, conforme legislação em vigor.

Art. 2º - A autorização de que trata o artigo anterior compreende o período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010 e fica condicionada à manutenção dos fatos que ensejam sua concessão, ficando automaticamente suspensa em caso de descumprimento da legislação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL

PORTARIA Nº 322, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autoriza empresa enquadrada no disposto no § 8º do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, e § 2º do artigo 11 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, e § 1º do artigo 1º e artigo 15 e o artigo 21 do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007; Considerando requerimento protocolizado junto a esta Secretaria, solicitando autorização para o desembaraço fora do Distrito Federal; Considerando a peculiaridade da atividade de empresa; Considerando estar demonstrada que a não autorização para importação por outra Unidade da Federação acarretaria redução da competitividade ou inviabilidade da atividade econômica; resolve:

Art. 1º - Autorizar a prorrogação da Portaria nº 05, de 08 de janeiro de 2009, que autoriza a empresa PRIME COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., CNPJ 07.888.151/0001-77, CF/DF nº 07.475.206/001-94 a efetuar desembaraço aduaneiro fora do Distrito Federal, conforme Processo 370.000.393/2007, Portaria de concessão de incentivo creditício nº 04, de 04 de janeiro de 2008 e suas alterações, nos termos do § 8º do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, bem como o § 2º do artigo 11 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003. Parágrafo Único – O disposto no caput deste artigo não desobriga o contribuinte do cumprimento de todas as obrigações tributárias principais e acessórias, conforme legislação em vigor.

Art. 2º - A autorização de que trata o artigo anterior compreende o período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010 e fica condicionada à manutenção dos fatos que ensejam sua concessão, ficando automaticamente suspensa em caso de descumprimento da legislação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 07 de dezembro de 2009.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - A vista das instruções contidas no processo abaixo relacionado e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1.994 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com o item II do artigo 39 do citado diploma legal e nos termos do disposto no artigo 7º da Lei nº 3.163 de 03.07.2003, publicada no DODF de nº 04.07.2003, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, bem como a liquidação e pagamento no valor abaixo: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - Processo 100.000.069/2006, no valor R\$ 359.060,62 (trezentos e cinquenta e nove mil e sessenta reais e sessenta e dois centavos) - Elemento de despesas 319092, referente ao recolhimento de INSS da extinta Secretaria de Estado de Ação Social, em decorrência de auditoria do Instituto Nacional de Seguridade Social, relativo aos exercícios de 2005, e 2006 e 2008, Programa de Trabalho 08.122.0100.8502.0033, Fonte 100.

RUITHER JACQUES SANFILIPPO

DESPACHO DO CHEFE

Em 08 de dezembro de 2009.

Assunto: CONHECIMENTO DE DÍVIDA. Em face de todo o exposto no processo 380.001.457/2009, em especial, a justificativa apresentada nos autos, conheço a existência da dívida, no montante de R\$ 927.185,62 (novecentos e vinte e sete mil, cento e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), em favor da empresa CAESB – Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, referente fornecimento de água para as famílias de baixa renda através do Convênio CAESB x SEDEST, nos meses janeiro à setembro de 2009, sem a devida cobertura contratual.

RUITHER JACQUES SANFILIPPO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

CONSELHO DE TRABALHO

RESOLUÇÃO Nº 196, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009 – “AD REFERENDUM”

O PRESIDENTE DO CONSELHO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 892, de 26 de junho de 1995, alterada pela Lei nº 1989, de 02 de julho de 1998 e pelo Decreto nº 16.961, de 22 de novembro de 1995, resolve:

Art. 1º. Aprovar “Ad Referendum”, o Plano de Trabalho do 8º Termo Aditivo CPU – Convênio Plurianual Único (033/2006), para o período de dezembro de 2009 a novembro de 2010, referente ao Convênio Plurianual Único para execução das ações integradas do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego, elaborado pela Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, em conformidade com as Resoluções nº 560, de 28 de novembro de 2007 e nº 563 de 19 de dezembro de 2007, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS

CONVOCATÓRIA

O PRESIDENTE DO CONSELHO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, CONVOCA os senhores membros do Conselho do Trabalho do Distrito Federal, para a 11ª (décima primeira) Reunião Ordinária do Conselho do Trabalho, a realizar-se no dia 15 de dezembro de 2009, às 15:00 horas, na sede da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, SCN - Quadra 01 Bloco D – Galeria Oeste – Asa Norte - Brasília-DF, com a seguinte pauta: 1. Aprovação da Ata da 10ª (décima) Reunião Ordinária do Conselho do Trabalho do Distrito Federal; 2. Aprovação da Resolução “Ad Referendum” nº 196, de 08 de dezembro de 2009, que aprova o Plano de Trabalho do 8º Termo Aditivo CPU – Convênio Plurianual Único (033/2006); 3. Apresentação do Programa Banco do Povo; 4. Resultado dos Atendimentos do Endereço do Emprego; 5. Comparativo de Atendimentos realizados pelo SINE-DF; 6. Assuntos Gerais.

RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

PORTARIA CONJUNTA Nº 33, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar a dotação orçamentária, na forma abaixo especificada:

DE: U.O 28101 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente U.G: 280101 – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

PARA: U.O: 22.201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil U.G: 190.201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. Programa de Trabalho: 18.451.0500.3062.0001. Natureza da Despesa: 44.90.51 Fonte de Recursos: 100. Valor R\$ 49.870,10. Objeto: Elaboração de projeto executivo para 06 (seis) pontes em madeira localizado no Caminho de Águas Claras - Taguatinga-DF.

Art. 2º - Esta Portaria-Conjunta entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CASSIO TANIGUCHI

LUIZ CARLOS PIESTSCHMANN

Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e

Presidente da NOVACAP

Meio Ambiente

U. O Favorecida

U.O Cedente

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

RESOLUÇÃO Nº 57, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso III, do Estatuto desta Fundação, resolve:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora CARMEM RIBEIRO DE JESUS, relativo ao processo 196.000.194/2009, referente à Aprovação da Prestação de Contas de Suprimento de Fundos em nome do servidor Francisco José Feijó Paiva.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL GONZALEZ ACOSTA, MARIA LÚCIA DA SILVA, CLÉA LÚCIA MAGALHÃES, CARLOS ALBERTO MAIA RIBEIRO, JANIO RODRIGUES DOS SANTOS, JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO e AMADEU CECÍLIO CECILIANO JÚNIOR.

RESOLUÇÃO Nº 58, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso VI, do Estatuto desta Fundação, resolve:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator JANIO RODRIGUES DOS SANTOS, relativo ao processo 196.000.395/2009, referente a Aprovação da Prestação de Contas de Vales-Transporte da FJZB referente ao 3º Trimestre de 2009.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL GONZALEZ ACOSTA, CARMEM RIBEIRO DE JESUS, CLÉA LÚCIA MAGALHÃES, CARLOS ALBERTO MAIA RIBEIRO, MARIA LÚCIA DA SILVA, JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO e AMADEU CECÍLIO CECILIANO JÚNIOR.

RESOLUÇÃO Nº 59, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, incisos VI e XII, do Estatuto desta Fundação, resolve:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora CLÉA LÚCIA MAGALHÃES, relativo ao processo 196.000.338/2009, referente à Aprovação da Prestação de Contas da FJZB referente ao 3º Trimestre de 2009.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL GONZALEZ ACOSTA, MARIA LÚCIA DA SILVA, CARMEM RIBEIRO DE JESUS, CARLOS ALBERTO MAIA RIBEIRO, JANIO RODRIGUES DOS SANTOS, JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO e AMADEU CECÍLIO CECILIANO JÚNIOR.

RESOLUÇÃO Nº 60, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso XIV, do Estatuto desta Fundação, resolve:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora MARIA LÚCIA DA SILVA, relativo ao processo 196.000.337/2009, referente à Ratificação do ato de Inexigibilidade de Licitação e autorização de Convênio entre a FJZB e a Universidade Federal de Lavras/MG - UFLA.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL GONZALEZ ACOSTA, CARMEM RIBEIRO DE JESUS, CLÉA LÚCIA MAGALHÃES, CARLOS ALBERTO MAIA RIBEIRO, JANIO RODRIGUES DOS SANTOS, JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO e AMADEU CECÍLIO CECILIANO JÚNIOR.

RESOLUÇÃO Nº 61, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso III, do Estatuto desta Fundação, resolve:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO, relativo ao processo 196.000.343/2004 (apenso 196.000.108/2004), referente à Prorrogação em caráter excepcional dos Contratos de nos 10/2004 da LM Transportes Ltda, 12/2004 da JR Gomes Locadora de Veículos – ME e 13/2004 da Brisa Locadora Ltda.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL GONZALEZ ACOSTA, MARIA LÚCIA DA SILVA, CLÉA LÚCIA MAGALHÃES, CARLOS ALBERTO MAIA RIBEIRO, JANIO RODRIGUES DOS SANTOS, CARMEM RIBEIRO DE JESUS e AMADEU CECÍLIO CECILIANO JÚNIOR.

RESOLUÇÃO Nº 62, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso III, do Estatuto desta Fundação, resolve:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator CARLOS ALBERTO MAIA RIBEIRO, relativo ao processo 196.000.396/2009, referente à Aprovação de Incorporação de Bem Patrimonial confeccionado nesta Fundação.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL GONZALEZ ACOSTA, MARIA LÚCIA DA SILVA, CLÉA LÚCIA MAGALHÃES, JANIO RODRIGUES DOS SANTOS, JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO, CARMEM RIBEIRO DE JESUS e AMADEU CECÍLIO CECILIANO JÚNIOR.

RESOLUÇÃO Nº 63, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso XIV, do Estatuto desta Fundação, resolve:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator CARLOS ALBERTO MAIA RIBEIRO, relativo ao processo 196.000.338/2009, referente à Ratificação do ato de Dispensa de Licitação em favor da Associação Brasileira de Veterinários de Animais Selvagens - ABRAVAS.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL GONZALEZ ACOSTA, MARIA LÚCIA DA SILVA, CLÉA LÚCIA MAGALHÃES, JANIO RODRIGUES DOS SANTOS, JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO, CARMEM RIBEIRO DE JESUS e AMADEU CECÍLIO CECILIANO JÚNIOR.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**DESPACHO DA SECRETÁRIA**

Em 08 de dezembro de 2009.

Processo: 410.002.067/2007. Interessado: COLÉGIO VITAL BRAZIL. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 248, de 24 de novembro de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto, dos elementos de instrução do processo e do relatório da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - COSINE, o parecer é por: a) credenciar, pelo período de 24 de novembro de 2009 a 31 de dezembro de 2013, o Colégio Vital Brazil, situado na QN 406, Área Especial nº 1, Samambaia – Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional Vital Brazil Ltda., com sede no mesmo endereço; b) autorizar o funcionamento do ensino fundamental de oito e de nove anos, em regime de convivência; c) autorizar o funcionamento da educação infantil: creche para crianças de três anos e pré-escola para crianças de quatro e cinco anos; d) autorizar o funcionamento do ensino médio; e) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos de I a IV do citado Parecer, a saber: - Anexo I – matriz curricular do ensino fundamental de oito anos, operacionalizada a partir de 2006. - Anexo II – matriz curricular do ensino fundamental de nove anos, operacionalizada a partir de 2006. - Anexo III - matriz curricular do ensino médio, operacionalizada a partir de 2006 a 2009. - Anexo IV - matriz curricular do ensino médio a ser operacionalizada a partir de 2010. f) validar os atos escolares praticados pelo Colégio Vital Brazil até a presente data; g) recomendar que as matrizes curriculares do ensino fundamental e do ensino médio contemplem o previsto Lei Federal nº 11.769/2008.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

Em Exercício

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2009.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, da Secretaria de Estado de Educação, publicadas no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, páginas 14 e 15 e considerando o constante no processo sindicante 080-034507/2008, resolve:

Art. 1º - Determinar o arquivamento do referido processo, conforme dispõe o inciso I do artigo 145 da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO MAGNO MATIAS PEREIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14 incisos IV e V da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009 publicado no DODF nº 58, de 25 de março de 2009 páginas 14 e 15, resolve:

Art. 1º - Caracterizar, após apuração dos processos: 080-001142/2006; 080-000505/2008; 080-008347/2008; 080-005812/2008; 080-004272/2008; 080-001712/2008; 080-010840/2008; 080-008325/2008; 080-008851/2008; 080-002577/2008 e 080-005522/2008 Acidente em Serviço o dano sofrido pelos servidores em questão, consoante prescreve a Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, artigo 212 consolidada por meio do Decreto nº 21.510 de 13 de setembro de 2000.

Art. 2º - Arquivar os Processos.

Art. 3º - Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO MAGNO MATIAS PEREIRA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**DESPACHOS DO CHEFE**

Em 08 de dezembro de 2009.

Processo: 080.009.924/2007. Interessado: TOCA COM DE HORTIGRANJEIROS LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no artigo 5º, incisos V e XIV, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009 o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o Chefe da Unidade de Administração Geral, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho no valor de R\$ 307,20 (trezentos e sete reais e vinte centavos), referente ao pagamento de fornecimento de 240 kg de cenoura extra.

Processo: 080.009.386/2008. Interessado: COMÉRCIO DE ALIMENTOS PC LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no artigo 5º, incisos V e XIV, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009 o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o Chefe da Unidade de Administração Geral, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho no valor de R\$ 4.628,02 (quatro mil, seiscentos e vinte e oito reais e dois centavos), referente ao pagamento de reconhecimento de Dívidas de Exercícios Anteriores, aquisição de gêneros alimentícios.

GIBRAIL NABIH GEBRIM

COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 50, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições

que lhe confere a Portaria nº 429, de 08 de setembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226/2008, resolve:

Art. 1º - Tornar Pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA DE FÁTIMA PAVANELLI MARTINS

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

COLÉGIO SOUZA LIMA, Recredenciado pela Portaria nº 83 de 21/03/2007-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 07, Alan Lima Macedo, 2073, 031; Gabriela Ribeiro de Araújo, 2074, 032; Hugo Athos Coutinho de Melo, 2075, 032; Jéssica Lange Carbo Constantino Alvares, 2076, 032; Jhymes de Souza Rodrigues, 2077, 033; Jonathan Henrique Lucena Saboia, 2078, 033; Joyce Catharine Jorge Bezerra, 2079, 033; Mariana da Silva de Brito, 2080, 034; Marcus Vinicius Dias Carvalho, 2081, 034; Marcella Fernandes de Lima Barcelos, 2082, 034; Narah Nayenne da Silva Ferraz, 2083, 035; Nayara Caetano Santiago, 2084, 035; Pedro Guilherme Moreira de Oliveira, 2085, 035; Rafaela Oliveira Barbosa, 2086, 036; Raylson de Aquino e Silva, 2087, 036; Rhaylân Abdon Silva, 2088, 036; Renan Silva de Carvalho, 2089, 037; Safa Jamal, 2090, 037; Sillas Gomes Silva, 2091, 037; Thatiely Aparecida Martins Lessa de Oliveira, 2092, 038; Thaís Peixoto da Silva, 2093, 038; Tiago Felipe de Almeida Araújo, 2094, 038; Viviane Araújo Rocha, 2095, 039; Wanderson de Oliveira Sampaio, 2096, 039; Hugo Muniz Duarte, 2097, 039; Ludymilla Melo D' Azevedo, 2098, 040; Diretora Maria Celinalva Santana da Silva Reg. nº 4376-MEC; Secretária Escolar Marta Rodrigues de Oliveira Reg. nº 325-DIE/SEC/DF.

INSTITUTO MONTE HOREBE, Recredenciado pela Portaria nº 168 de 04/06/2009-SEDF: TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES, Livro 03, Alvaro Higo Queiroz Matos, 730, 44; César Marques da Rocha, 731, 44; Jodeilson Alves Silva, 732, 45; Klesley Garcia Soares, 733, 45; Rainer Gomes da Silva, 734, 45; TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS, Ricardo José Lins Reis, 735, 46; TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR, Alessandry da Costa Maciel, 736, 46; Andréa Rodrigues da Silva Santos, 737, 46; Ana Carolina Brito, 738, 47; Antonia Maria Ferreira Trompieri, 739, 47; Aparecida Alves Dutra, 740, 47; Arthur Fellepe Duarte Almeida Barbosa, 741, 48; Beneval Diúza da Silva Junior, 742, 48; Cleusa de Araujo Maciel Albuquerque, 743, 48; Diane Meire Barbosa Rodrigues, 744, 49; Eliene de Castro Moreira, 745, 49; Fabrícia Damasceno de Souza, 746, 49; Gercir Vitor de Espindola, 747, 50; Diogo Gomes e Lima, 748, 50; Helvio Antonio Ramos Brandão, 749, 50; Jaqueline Amaro Costa dos Santos, 750, 51; Joyce Marques de Lima, 751, 51; Lidiane Rodrigues da Silva, 752, 51; Luciene de Sousa Benevides, 753, 52; Marcela Gomes Winther Neves, 754, 52; Marcos de Souza Nascimento, 755, 52; Mayla de Souza de Jesus, 756, 53; Pamela Oliveira Alves, 757, 53; Patrícia Regina Souza, 758, 53; Raimundo Deodato da Silva, 759, 54; Renata da Silva, 760, 54; Rita de Cássia Silva Santos, 761, 54; Roberto Gomes de Souza, 762, 55; Ronei Lopes de Oliveira, 763, 55; Vanessa Angelica Coelho Chaves, 764, 55; Diretora Maria de Fátima Fernandes Guimarães Reg. nº 2175-MEC; Secretária Escolar Célia Alves Cordeiro de Souza Reg. nº 491-Inst. Monte Horebe.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO PAULO FREIRE, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 10, Izabella Costa de Almeida, 485, 055; Jéssika Beal, 486, 055; Daniela de Andrade Souza, 487, 055; Letícia Ferreira Fraga, 488, 056; Maria Caboclo de Lima, 489, 056; Marília Beatriz Araujo Corrêa, 490, 056; Miguel Angelo Montagner Filho, 491, 057; Priscila Oliveira da Silva Belchior, 492, 057; Renata Oliveira dos Santos, 493, 057; Reyg Caetano Santos Alves, 494, 058; Robson Santos Rinaldi, 495, 058; Tallyta Gabriella de Oliveira Torres, 496, 058; Thalita de Paula Medeiros Mota, 497, 059; Victor Hugo Soares do Santos, 498, 059; Walisson Volflan Sousa Caldas, 499, 059; Daiana Silva Gonçalves, 502, 060; Amarildo Sousa da Rocha Junior, 503, 061; Antonia Brito de Aguiar, 504, 061; Dianne dos Santos de Oliveira, 505, 061; Deuzeni Aquino de Sousa, 506, 062; Diego Nunes de Barros, 507, 062; Dilson Fernando Barbosa, 508, 062; Fabiana da Silva Chaves, 509, 063; Francisca da Silva Santos Marques, 510, 063; Edson Brito da Silva, 511, 063; Frederico Antunes Monteiro, 512, 064; Gercilene Soares Ferreira, 513, 064; Gilberto dos Santos Silva, 514, 064; Isabelle Falcão Paiva dos Santos, 515, 065; João Santana Pinheiro Filho, 516, 065; Bruna Daiana Silva Gonçalves, 517, 065; Klerison David Francisco Augusto de Lima, 518, 066; Luana Cristina Valeriano Caló, 519, 066; Johnny Alves de Sousa, 520, 066; Luciano de Franca Silva, 521, 067; Matheus da Silva Marques, 522, 067; Neilton Rocha de Araújo, 523, 064; Patrícia Cardoso Moura, 524, 068; Rafaela da Silva Xavier, 525, 064; Renato Almeida Feitoza, 526, 068; Rita de Cássia Oliveira dos Santos, 527, 069; Rodrigo Linhares Araújo, 528, 069; Rosiclêa Crispim Pinheiro, 529, 069; Samara Carvalho Costa, 530, 070; Sammara dos Santos Silva, 531, 070; Uirá Rauan Marques da Silva, 532, 070; Welber da Silva Santos, 533, 071; William Rafael Ferreira dos Reis; 534, 071; Viviane dos Santos de Oliveira, 535, 071; Luiz Carlos Lima de Andrade, 536 071; Yashmin Barbosa Rossy, 537, 072; Reinaldo Almeida Feitoza, 538, 072; Renato Almeida Feitoza, 539, 073; Diretora Maria Izenaura da Silva Souza DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretário Escolar Eduardo Dias de Souza Reg. nº 1431-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

COLÉGIO IMPACTO, Recredenciado pela Portaria nº 204 de 12/06/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 02, Adonias Rodrigues de Sales, 1835, 129; Adriana Silva Souza, 1836, 130; Aldivino Antonio Luiz Sol, 1837, 130; Alessandro Monteiro Cavalcante, 1838, 130; Ana Lucia de Carvalho, 1839, 131; Anderson Cleiton de Sousa Cardozo, 1840, 131; Anderson Pereira de Sousa, 1841, 131; Andréia Ana da Silva, 1842, 132; Angela de Sousa Couto, 1843, 132; Antonia Cleude Pereira, 1844, 132; Antonia Heliana Nascimento Sousa, 1845, 133; Antonio Gilson Gomes, 1846, 133; Caetano Campos Prado, 1847, 133; Camila Lopes Soares, 1848, 134; Carlos Gonçalves de Araújo, 1849, 134; Claudineio Pereira de Barros, 1850, 134; Cristiana Barence de Souza, 1851, 135; Dalvina Rodrigues da Silva, 1852, 135; Damião Correia de Araujo, 1853, 135; Daniel Cicero de Carvalho, 1854, 136; Deise Cristine Soares Ramalho, 1855, 136; Dorvalino Botelho, 1856, 136; Edna da Silva Lima, 1857, 137; Eduardo de Souza Santos, 1858, 137; Efraim do Nascimento Maranhão, 1859, 137; Elayne Cristina Alves da Silva,

1860, 138; Elidete Rodrigues da Rocha, 1861, 138; Elma Rodrigues da Rocha, 1862, 138; Emerson Carlos Landim Paim, 1863, 139; Erasmo de Sousa Bento, 1864, 139; Eurico Lopes Balbino Júnior, 1865, 139; Everton Dantas Pereira, 1866, 140; Fábio Silva Ramos, 1867, 140; Fellipe Duque Ferreira, 1868, 140; Fernando Alves Messias, 1869, 141; Flavia Caetano Ribeiro da Cunha, 1870, 141; Flávia Eny Soares Ribeiro, 1871, 141; Francisca Rejane de Oliveira Santos, 1872, 142; Francisco Carlos da Silva, 1873, 142; Gabriela Souza Oliveira, 1874, 142; Geórgia Macedo Araújo, 1875, 143; Gilberto Silva da Mota, 1876, 143; Giseli Chaves Furtado, 1877, 143; Glaucilene de Jesus Silva Flores, 1878, 144; Gustavo Barbosa de Carvalho, 1879, 144; Heilane Barros Pinheiro, 1880, 144; Helena Holanda Oliveira, 1881, 145; Hilton Queiroz dos Santos, 1882, 145; Hugo Leonardo Araujo Menezes, 1883, 145; Ivonildo Nogueira dos Santos, 1884, 146; Jéssica Vasconcelos de Souza, 1885, 146; Joane Pereira de Carvalho, 1886, 146; João Vianeis da Silva, 1887, 147; Jose Evandro de Mesquita, 1888, 147; Josiane Ketry Gonçalves Rocha, 1889, 147; Jovelino Ribeiro da Silva, 1890, 148; Juliana Pinheiro Ultra, 1891, 148; Julio de Sousa Neto, 1892, 148; Keison da Conceição Cordeiro, 1893, 149; Kelly Oliveira dos Santos, 1894, 149; Laércio Santana da Silva, 1895, 149; Lidiane da Silva Amador Serpa de Carvalho, 1896, 150; Lindalva Pereira da Silva Barros, 1897, 150; Lindocelio Lima da Silva, 1898, 150; Luan Leal Carvalho, 1899, 151; Luciana Lima Cardoso Ferreira, 1900, 151; Ludmila Alves de Sousa, 1901, 151; Luzelena Serafim dos Anjos, 1902, 152; Marcus Vinícius Pereira Barroso, 1903, 152; Mardone Nobre da Silva, 1904, 152; Maria Aparecida Marques Santos, 1905, 153; Maria Aureci Costa dos Santos, 1906, 153; Maria dos Reis Brito, 1907, 153; Maria Francisca Rodrigues Fontes Moreira, 1908, 154; Maria Lindaci dos Santos, 1909, 154; Marília Barberino Calado, 1910, 154; Maurício Alves Barros, 1911, 155; Michele dos Santos Cabral, 1912, 155; Milton Rodrigues de Sousa, 1913, 155; Miraci de Fatima Godinho Vieira, 1914, 156; Moacir Barbosa da Silva, 1915, 156; Moisés dos Santos Souza, 1916, 156; Mônica Aparecida Passos, 1917, 157; Naiana Soares da Silva, 1918, 157; Naucilene Azevedo de Jesus, 1919, 157; Patrícia Fernandes de Oliveira, 1920, 158; Patrícia Rodrigues da Costa, 1921, 158; Rafaela Libarina da Silva, 1922, 158; Raphael de Oliveira Silva, 1923, 159; Reginaldo Ferreira da Costa, 1924, 159; Regis Joaquim Vieira, 1925, 159; Reinaldo Rodrigues Mota, 1926, 160; Rogério Lopes de Souza, 1927, 160; Ronaldo Dinis Sousa, 1928, 160; Rosemary Rodrigues de Miranda, 1929, 161; Sâmia Michelle Dourado Alves, 1930, 161; Santana Alves de Oliveira, 1931, 161; Sebastiana Alves Teles de Menezes, 1932, 162; Sebastião de Oliveira Passos, 1933, 162; Tatiana Rosa da Cruz, 1934, 162; Tiago Luiz dos Santos Barreiros, 1935, 163; Valdeilson de Oliveira Neris, 1936, 163; Valdenor de Souza Neres, 1938, 163; Valteir Rocha Moreira Rodrigues, 1938, 164; Vinícius Eduardo Rodrigues da Silva, 1939, 164; Wallace Souza da Silva, 1940, 164; Welder Santana Evangelista, 1941, 165; Wellington dos Santos, 1942, 165; Diretora Wilma Salviano de Medeiros Matos Reg. nº 211-Universidade Salgado de Oliveira; Secretária Escolar Coraci da Cunha Coelho Reg. nº 561-Inst. Monte Horebe.

COLÉGIO MDC, Credenciado pela Portaria nº 54 de 01/04/2008-SEDF: ENSINO MÉDIO- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 02, Adamin Vaz Batista, 712, 039; Adriano Francisco Silva, 713, 039; Ana Keila de Lima, 714, 039; Angela Maria de Lima Ferreira, 715, 040; Alexandre Rodrigo Paim Gomes, 716, 040; Antonia da Costa Novais, 717, 040; Antonia Marli de Farias, 718, 040; Antonio William Pereira Cavalcante, 719, 041; Carlos Luiz da Silva Galdino, 720, 041; Cilânia Silva Teles, 721, 041; Cíntia Raquel de Jesus Silva, 722, 042; Danilo Herculano Alves de Oliveira, 723, 042; Dayana Lucia Loubach, 724, 042; Dilma de Abreu, 725, 043; Edmar Pereira de Sousa Lemes, 726, 043; Edson Nunes de Magalhães, 727, 043; Eduardo Machado da Silva, 728, 044; Eliene dos Santos de Souza, 729, 044; Elizabeth Soares de Oliveira, 730, 044; Eloisio Sebastião Santos Junior, 731, 045; Everton de Araujo Ferreira, 732, 045; Everton de Assis Chavier, 733, 045; Fabrício do Amaral Soares, 734, 046; Fernando Henrique Albuquerque de Araujo, 735, 046; Flávia Gardênia Costa, 736, 046; Francisca Magda Vieira de Oliveira, 737, 047; Frank dos Santos Duarte, 738, 047; Frederico Fernandes Neto, 739, 047; Geraldo Rodrigues de Sousa, 740, 048; Helder Silva de Oliveira, 741, 048; Hiarla Brena da Silva Frota de Araujo, 742, 048; Humberto Feitoza Porto, 743, 049; Ismael dos Santos Alves, 744, 049; Ismael Rodrigues do Carmo, 745, 049; Ivaneide dos Santos Costa, 746, 050; Jaelson Nogueira Batista, 747, 050; Jaqueline Pinto da Silva, 748, 050; Jessika Emanuelli de Oliveira Batista, 749, 051; Johnny Wesley de Souza da Silva, 750, 051; Jonas da Silva Carvalho, 751, 051; Jorge Monteiro dos Santos Junior, 752, 052; José Araujo de Oliveira, 753, 052; José Julio Pereira Nunes do Nascimento, 754, 052; Jose Luiz Cipriano Vieira, 755, 053; José Ricardo Marques Batista, 756, 053; Joselaury Rodrigues Xavier, 757, 053; Josélia Araujo Machado, 758, 054; Juliana de Souza Rodrigues, 759, 054; Juliany Gomes Coutinho, 760, 054; Juscelino de Sousa Silva, 761, 055; Kleber Ribeiro Gomes, 762, 055; Luis Carlos de Araujo Lacerda, 763, 055; Marcinho José Machado, 764, 056; Marcos Vinicius Rodrigues da Silva, 765, 056; Maria Aparecida Pereira Lima, 766, 056; Maria Dione Alves Dantas, 767, 057; Maria Helena de Sousa Oliveira da Silva, 768, 057; Nathália Martins Lopes, 769, 057; Patrícia Conceição da Silva Camargos, 770, 058; Patrícia de Almeida Dantas, 771, 058; Patricio Kelvin da Silva, 772, 058; Pedro Neto Fernandes Dantas, 773, 059; Priscilla Brito Rodrigues, 774, 059; Poliana de Araújo da Silva, 775, 059; Poliana Sene Dias, 776, 060; Rafael Albuquerque Santos, 777, 060; Rafael Paul Lawton, 778, 060; Reginalda Santos Santana, 779, 061; Robson Souza Santos, 780, 061; Rodrigo Silva Araujo da Paixão, 781, 061; Rosália Pereira de Souza, 782, 062; Rosilda Vital da Silva de Sallis, 783, 062; Ruth Batista Urani dos Santos, 784, 062; Suely Sousa Arrais, 785, 063; Susana Fernandes da Silva, 786, 063; Taynara Laiz Rodrigues Duque, 787, 063; Thaiz Mara Louzeiro dos Reis, 788, 064; Thamara Monteiro da Silva, 789, 064; Thamirys Sousa Santos, 790, 064; Valéria da Silva Ferreira, 791, 065; Valtécio Viana Rego, 792, 065; Vania Lucia Pereira Lopes, 793, 065; Viviane Alves Soares, 794, 066; Waldeir Bezerra da Silva, 795, 066; Walisson Rodrigues da Silva, 796, 066; Wanderson Pereira da Silva, 797, 067; Willian Santos Magalhães, 798, 067; Wilson Baptista Dias Filho, 799, 067; Aline Marozzi Braga, 800, 068; Linecia Maria da Silva, 801, 068; Antonia Aurizeth de Araújo Ribeiro, 802, 068; Cosme Wanderson Martins, 803, 069; Francisco Souto de Oliveira, 804, 069; Francisco Afonso de Andrade, 805, 069; Gilmar Araújo de Sousa, 806, 070; Ires Daniel Santos, 807, 070; Edineusa Rodrigues Ribeiro Barros, 808, 070; Francimar Veríssimo Silva, 809, 071; Eduardo Rosa da Silva, 810, 071; José Henrique Fernandes Alves, 811, 071; Jailson de Souza Almeida, 812, 072; Joelson Luiz Araujo Pereira, 813, 072; Jonatas Carmo de Oliveira, 814, 072; Lia Raquel da Cruz Lago, 815, 073; Rita Rodrigues Ribeiro, 816, 073; Rafaela Lino da Silva Souza, 817, 073; Leila Ferreira Borges, 818, 074; Suleiman Moreira dos Santos, 819, 074; Marcio Soares Machado, 820, 074; Andréia Batista Urani dos Santos, 821, 075; Kátia de Sousa Matos, 822, 075; Stephanie dos Santos Campos, 823, 075;

Silmária dos Santos Silva, 824, 076; Diretora Maria da Conceição Catúlio Reg. nº 2749-MEC; Secretária Escolar Irenice Benicio de Sá Reg. nº 1185-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 411 DE SAMAMBAIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF e conforme O.S nº 85/2005-SUBIP/SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 03, Alderico Lopes Trindade Filho, 1462, 023; Adriele Caroline Rodrigues de Carvalho, 1463, 023; Adriene da Silva Moraes, 1464, 023; Adrialdo dos Santos Oliveira, 1465, 024; Aldenir Alves de Oliveira, 1466, 024; Amanda Rodrigues de Carvalho, 1467, 024; Ana Paula Duquesa de Sousa, 1468, 025; Anaina Costa dos Santos, 1469, 025; Anatalia da Cunha Oliveira, 1470, 025; Antônio de Padua Pereira de Oliveira, 1471, 026; Antonio Ribeiro dos Santos, 1472, 026; Bruno Feitosa dos Santos, 1473, 026; Camila de Jesus dos Santos, 1474, 027; Carlos Henrique Cardoso dos Santos, 1475, 027; Cilene Maria da Conceição, 1476, 027; Cláudia Carla Souza Santos, 1477, 028; Claudia Oliveira da Silva, 1478, 028; Claudivam de Sousa Soares, 1479, 028; Cleonilia Lisboa Nascimento, 1480, 029; Clotildes Ferreira da Silva, 1481, 029; Crezio Pena da Silva, 1482, 029; Dayana de Araujo Mota, 1483, 030; Deigleni do Nascimento Susano, 1484, 030; Deise Cardoso Ventura, 1485, 030; Diana Venerato Trigueiro, 1486, 031; Divania Maria Delfonso Ferreira, 1487, 031; Edmeire Rodrigues de Oliveira, 1488, 031; Edson Francisco Lima da Silva, 1489, 032; Elaine Virgínia Lopes Barbosa Fonseca, 1490, 032; Eliane do Nascimento Lima, 1491, 032; Elisraic Thales Nascimento da Costa, 1492, 033; Elivan Pereira de Oliveira, 1493, 033; Flávia Mendes Souza, 1494, 033; Eva de Souza Araujo, 1495, 034; Fernanda da Rocha Martins, 1496, 034; Fernando Araujo Dias, 1497, 034; Franciara Santos do Nascimento, 1498, 035; Francilene de Sousa Araujo, 1499, 035; Francisco das Chagas Ferreira de Araujo, 1500, 035; Geane Paixão de Oliveira, 1501, 036; Gilomar Amâncio, 1502, 036; Gracieli da Costa Batista, 1503, 036; Gustavo Rodrigues da Costa, 1504, 037; Hyayana de Fátima dos Reis, 1505, 037; Idalma Pereira da Costa, 1506, 037; Idelzuite Neres de Moraes da Ponte, 1507, 038; Ivan Batista Alves, 1508, 038; Ive Cristina Carvalho Teixeira, 1509, 038; Jacilene Cardoso Dias, 1510, 039; Jaqueline Mary Silva, 1511, 039; Jaqueline Silva de Oliveira, 1512, 039; Jairice de Oliveira Silva, 1513, 040; Jéssica Fialho dos Santos, 1514, 040; Jéssyca Monique Reis dos Santos, 1515, 040; Jennifer Dias, 1516, 041; João Marcelo Lima da Silva, 1517, 041; Josimary da Silva Canuto, 1518, 041; Jurema Celidônia Lopes de Sousa, 1519, 042; Junival Prudêncio do Ó, 1520, 042; Lays Carvalho Pinto, 1521, 042; Leandro de Almeida Pereira, 1522, 043; Leomar Barbosa de Vasconcelos, 1523, 043; Lidiane Maria Batista, 1524, 043; Lucas Nonato de Sousa, 1525, 044; Lucia dos Santos Souza, 1526, 044; Luciene de Sousa Oliveira, 1527, 044; Ludmilla Alves Kassen, 1528, 045; Luiza Marques de Araujo, 1529, 045; Luiz Celso Vieira de Souza Filho, 1530, 045; Lussiana Luzia de Souza, 1531, 046; Manoel da Conceição Leite, 1532, 046; Marcilene Rodrigues Mesquita, 1533, 046; Marlene Reis Rodrigues Moraes, 1534, 047; Mayara Carvalho Pereira, 1535, 047; Mayara Ferreira Souza, 1536, 047; Michelle Candida Marques, 1537, 048; Mauro Portela Ribeiro, 1538, 048; Maria Aparecida Oliveira Rodrigues, 1539, 048; Maria Cristina Farias de Santana, 1540, 049; Maria das Graças Silva, 1541, 049; Maria Jeane Gomes de Souza, 1542, 049; Maria Josânia Guimarães dos Santos, 1543, 050; Maria de Lourdes Dutra, 1544, 050; Maria Marta Pereira Matos, 1545, 050; Maria do Socorro Alves da Silva, 1546, 051; Maria Verônica de Sousa dos Santos, 1547, 051; Nailda Batista Alves, 1548, 051; Naiane Silva de Mesquita, 1549, 052; Nelcivan Alves dos Santos, 1550, 052; Nicacio Nicael Almeida de Oliveira, 1551, 052; Paulo Roberto Alves de Oliveira, 1552, 053; Poliane Alves dos Santos, 1553, 053; Rafael Santos da Costa, 1554, 053; Raquel Pereira Lima, 1555, 054; Raquel Viana do Nascimento, 1556, 054; Raianne Kelly Andrade Veras, 1557, 054; Raimundo Carlos dos Santos, 1558, 055; Raimundo Nonato Bezerra de Andrade, 1559, 055; Raísa Dourado de Oliveira, 1560, 055; Regiane Ferreira de Oliveira, 1561, 056; Renata Cardoso Rodrigues, 1562, 056; Rodrigo Rodrigues da Conceição, 1563, 056; Reinaldo Gonçalves de Melo, 1564, 057; Rogério Rodrigues da Conceição, 1565, 057; Roseli Candida Machado, 1566, 057; Rozineide Pereira de Oliveira, 1567, 058; Ruth Léa Moreira Pontes, 1568, 058; Samuel da Silva Vieira, 1569, 058; Sandra Pereira de Sousa, 1570, 059; Silas Evangelista Gonçalves, 1571, 059; Silvana Silva Rodrigues, 1572, 059; Silvania Bezerra do Nascimento, 1573, 060; Simone Cleide de Aguiar, 1574, 060; Stephanie Gonçalves, 1575, 060; Talita de Lira Cândido, 1576, 061; Tatiana Gomes da Silva, 1577, 061; Valdecy Pereira de Sousa, 1578, 061; Vanusa Costa Macedo, 1579, 062; Vilma Oliveira dos Santos, 1580, 062; Vivian Aguiar da Silva, 1581, 062; Viviane Costa de Jesus, 1582, 063; Wanderson Luiz da Silva, 1583, 063; Wgladson Gomes, 1584, 063; Maria Helena Alves Pereira da Silva, 1585, 064; Sicleide do Carmo Santos, 1586, 064; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-ENCCEJA, Livro 01, Anderson da Silva Monteiro, 001, 01; Anderson Trajano Marques, 002, 01; Andressa Oliveira Costa, 003, 01; Andréia Almeida de Queiroz, 004, 02; Ângela Maria de Bastos, 005, 02; Ana Caroline Indiano Felipe, 006, 02; Ana Carolina Santos do Carmo, 007, 03; Ana Lidia Tavares Martins, 008, 03; Auricélia Pereira, 009, 03; Brayan de Sousa Santos, 010, 04; Carmelita Almeida de Jesus, 011, 04; Cláudio Martins de Carvalho, 012, 04; Daniel Pereira de Sousa, 013, 05; Francivaldo de Sousa Sá, 014, 05; Geferson Ferreira Soares, 015, 05; Gelson Câmara de Santana, 016, 06; Grasielle Vieira do Nascimento, 017, 06; Iêda Ferreira da Silva, 018, 06; Iramar Ribeiro Evangelista, 019, 07; José Álisson Matos de Sousa, 020, 07; Judite Frota Martins, 021, 07; Marjorie Eliza Leite de Siqueira Vieira, 022, 08; Moisés Alves de Lima, 023, 08; Max Barros de Carvalho, 024, 08; Maria Iranilda do Nascimento, 025, 09; Maria José Farias de Santana, 026, 09; Priscila Souza Fernandes, 027, 09; Rodrigo Macêdo de Almeida, 028, 10; Romero da Silva Moraes, 029, 10; Rosângela Pereira da Silva, 030, 10; Rubensval Alves da Costa, 031, 11; Sidney da Silva Costa, 032, 11; Sueli Lopo Lessa Amador, 033, 11; Wanessa Romualdo de Aguiar, 034, 12; Bruno Henrique Alves Campos, 035, 12; Diretora Maria de Fátima Medeiros Costa DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretário Escolar Jorge dos Santos Valentim Reg. nº 354-DIE/SEDF.

CIP-COLÉGIO INTEGRADO POLIVALENTE, Recredenciado pela Portaria n 309 de 06/08/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 28, Antonio Neres da Silva, 12937, 45; Alcieni Silva Tavares, 12938, 45; Adilson Alves dos Santos, 12939, 45; Anne Carolina Lima de Paula, 12940, 46; Ugleiberton Vieira da Silva, 12941, 46; Diogo Federico Leal dos Anjos, 12942, 46; Diogo Rodrigues Guedes, 12943, 47; Ernani Cardoso Souza, 12944, 47; Edilton Leandro Pereira, 12945, 47; Evelio Patrick da Silva Nobre, 12946, 48; Elyzette Benedita da Silva, 12947, 48; Fagner Goncalves da Silva Paula, 12948, 48; Gleilson Melo Goncalves, 12949, 49; Irany Maria da Luz Mendes, 12950, 49; Jose de Araujo Guimaraes, 12951, 49; Livia Alencar Caetano, 12952, 50; Lindaiane Nonato da Silva, 12953, 50; Maria Divina Barros dos Santos,

12954, 50; Maria Carvalho Santiago, 12955, 51; Mario Sergio Cetto, 12956, 51; Patricia Silva de Assis, 12957, 51; Pedro ivo Campos Correa de Souza, 12958, 52; Pedro Henrique Cunha dos Santos, 12959, 52; Raimundo Botelho Martins, 12960, 52; Regislano Bispo Alves, 12961, 53; Raiane Antunes Correia Alves, 12962, 53; Taina Matuda Lemes, 12963, 53; Sandro Gonzaga de Rezende, 12964, 54; William Beraldo de Souza, 12965, 54; Urias Lopes Cardoso Neto, 12966, 54; ney Robson Nogueira Moura, 12967, 55; Bolivar Monteiro do Valle, 12968, 55; Luciene Dias Cordeiro de Souza, 12969, 55; Hilda Regina Abreu Furtado, 12970, 56; Eliane Figueredo Rocha, 12971, 56; Fabricio Romao dos Anjos, 12972, 56; Mario Donizete Gomes de Sousa, 12973, 57; Ailton Alves Coelho, 12974, 57; Shirley da Silva Santos, 12975, 57; Amarante Jose da Costa, 12976, 58; TÉCNICO EM ELETROELETRONICA, Livro 6, Alexander Luiz da Silva, 2703, 1; Alexandre Magno Alves, 2704, 2; Andre Luiz Pires de Oliveira Castello, 2705, 2; Alexandre Albuquerque Canto da Silva, 2706, 2; Alessandro de Oliveira Barbosa, 2707, 3; Aguinaldo Cezar Daros, 2708, 3; Andre Luiz Dias de Miranda, 2709, 3; Antonio Carlos Carvalho, 2710, 4; Aline Furtado Ferreira Butilheiro, 2711, 4; Afonso Celso Castro Bezerra Junior, 2712, 4; Anderson Rodrigues, 2713, 5; Adolfo Eustaquio Rodrigues, 2714, 5; Bolivar Martins Magalhaes, 2715, 5; Carlos Jose Silva, 2716, 6; Cesar Augusto Bertolino dos Santos, 2717, 6; Clemerson Aparecido Dias Rodrigues, 2718, 6; Celso Alves, 2719, 7; Carlos Alberto das Neves, 2720, 7; Carlos Augusto Ferreira de Andrades, 2721, 7; Celso Benicio dos Santos, 2722, 8; Claudio Leonaldo Eulalio, 2723, 8; Carlos Alberto Apolinario, 2724, 8; Carlos Otavio Aguiar Generoso, 2725, 9; Dioni Kirk Pereira da Costa, 2726, 9; Diomar Lisboa, 2727, 9; Douglas Vinivcius Luciano Ramos, 2728, 10; Edinaldo de Souza Vital, 2729, 10; Edemir Ferreira Brandão, 2730, 10; Elton Carlos Ferreira, 2731, 11; Edmar Almeida Flor, 2732, 11; Edvaldo Jose da Silva, 2733, 11; Esterlinda Martins Pereira, 2734, 12; Erto Cesarino de Lima Junior, 2735, 12; Edmar Eustaquio de Resende, 2736, 12; Eder Julio Quaresma, 2737, 13; Erneni das Neves, 2738, 13; Eraldo dos Santos Pereira Junior, 2739, 13; Fernando Manoel de Oliveira Lima, 2740, 14; Fabio Luiz Soares Pacheco, 2741, 14; Felipe Karol Machado, 2742, 14; Flavia Regina Borges, 2743, 15; Glaucio Luis Avelino, 2744, 15; Hugo Leonardo Lobato Viana, 2745, 15; Irguivam Crisostomo dos Reis, 2746, 16; Jose Jader Ferreira, 2747, 16; Jose Roberto Assis de Queiroz, 2748, 16; Jose Marcio Nunes Damasceno, 2749, 17; Juliano Alves Silva Santos, 2750, 17; Julimar gil de Souza, 2751, 17; Jose Flavio Loureiro, 2752, 18; Jose Afonso Messias Gomes, 2753, 18; Jose Gerlado Miranda Moura, 2754, 18; Jorge David da Silva, 2755, 19; Marco Antonio Faedda, 2756, 19; Madson Brito Costa, 2757, 19; Marco Aurelio Alves Coutinho, 2758, 20; Marcus Guilherme Mato Grosso da Silva, 2759, 20; Marcio Clovis da Silva Gomes, 2760, 20; Marcos Paulo de Magalhaes, 2761, 21; Marcos Rodrigo Radael, 2762, 21; Matheus Silva Alvarenga, 2763, 21; Marcelo Freitas Teixeira, 2764, 22; Mauricio Silva, 2765, 22; Nuclael Ferreira Alvares, 2766, 22; Nelio Borgo, 2767, 23; Omar Pinto Souza, 2768, 23; Pedro Gilzon dos Santos, 2769, 23; Pedro Carlos Schumanski Oleinik, 2770, 24; Paulo Robson Pinto, 2771, 24; Pedro Luiz Clare, 2772, 24; Philippe John Serur, 2773, 25; Paulo Roberto Borges Junior, 2774, 25; Rodrigo Olympio de Carvalho Cota, 2775, 25; Robson de Oliveira Silva, 2776, 26; Ronaldo de Oliveira Vieira, 2777, 26; Joao Paulo Garcia Guerra, 2778, 26; Kedson Pereira Sena, 2779, 27; Luciano Aparecido da Silva, 2780, 27; Luiz Fernando de Souza, 2781, 27; Luiz Carlos Abrantes Junior, 2782, 28; Luiz de Gonzaga Almeida Moraes, 2783, 28; Livia de Miranda Wanzerler, 2784, 28; Luis Carlos Ramiro Juca, 2785, 29; Leonardo Neto Generoso, 2786, 29; Lindalva Martins da Silva, 2787, 29; Lucio de Souza Andrade, 2788, 30; Rafael Barcelos do Nascimento, 2789, 30; Ricardo Rosa Jatayh, 2790, 30; Ricardo José Fortes do Nascimento, 2791, 31; Ricardo Grossi Pereira de Rezende, 2792, 31; ril Menezes de Almeida Silva, 2793, 31; Ronaldo de Oliveira Barcello, 2794, 32; Raimundo Pereira da Serra, 2795, 32; Roberto Salles de Avila, 2796, 32; Rafael Gonçalves Nazareno, 2797, 33; Sidervaldo da Silva, 2798, 33; Sonia de Fatima Ferreira, 2799, 33; Silvino Jose de Figueredo, 2800, 34; Samuel Storari Mazzer, 2801, 34; Samuel Luciano Santos de Almeida, 2802, 34; Sebastiao Ribeiro da Silva, 2803, 35; Thiago Fernando Machado, 2804, 35; Ubirajara Soares de Sa, 2805, 35; Ulysses Malaquias Hosken, 2806, 36; Vauimir Fazzolo, 2807, 36; Valdir Trindade Alves, 2808, 36; Vilmar Angelo Alves, 2809, 37; Jadua Tito Fernandes, 2810, 37; Vicente Damiao dos Santos, 2811, 37; Wagner Menezes de Oliveira, 2812, 38; Wesley Anulino Alves, 2813, 38; Willian Almeida da Silva, 2814, 38; Wendy Rodrigues Malheiros, 2815, 39; Wesley Ribeiro Patrocinio, 2816, 39; Wellington Jose Francisco de Carvalho, 2817, 39; Yuri de Matos Braga, 2818, 40; Alexandre Candido Alves da Silva, 2819, 40; Andre Luiz da Silva, 2820, 40; Adriano Bacheschi Benetti, 2821, 41; Agnaldo da Silva Pereira, 2822, 41; Jairo Dias Henrique, 2823, 41; Karla Cristina Antunes, 2824, 42; Michael Sandro Chagas da Silva, 2825, 42; Pedro Caetano Lodi Junior, 2826, 42; Paulo Antonio Silva Alves, 2827, 43; Thaissa Flores Pinto, 2828, 43; Thiago Aguiar de Abreu, 2829, 43; Rademacker Madureira Dias Paes, 2830, 44; Ednilson Lopes de Souza, 2831, 44; Paulo Henrique Aparecido de Campos, 2832, 44; Antonio Carlos Lino, 2833, 45; Edilsonn Costa Lima, 2834, 45; Leonardo Santos de Lyra, 2835, 45; Wagner Douglas Silveira, 2836, 46; Altamiro Moreira dos Santos, 2837, 46; Dilce Borges, 2838, 46; Jardel Francisco Rosa, 2839, 47; Jorge Manoel Periquito dos Santos, 2840, 47; Joelson Lima de Freitas, 2841, 47; Mauricio de Sales Guilherme, 2842, 48; Osmar Rodrigues, 2843, 48; Pedro Afonso de Oliveira, 2844, 48; Leonardo Cesar Andreto, 2845, 49; Rubens Souza Pereira da Silva, 2846, 49; Ailton Alves Coelho, 2847, 49; TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA, Livro 1, Antonio Valdine de Jesus Leite, 302, 100; Antonio Neres da Silva, 303, 101; Adriel Felipe do Carmo Rocha, 304, 101; Audie Garcia Ramos Junior, 305, 101; Alexandre Angelo Pires Martins, 306, 102; Ananias Rocha Neto, 307, 102; Antonio Clume Vieira, 308, 102; Cesar Sousa de Oliveira, 309, 103; Carlos Teylon da Silva, 310, 103; Edinaldo Costa de Sousa, 311, 103; Edigar Jose Rodrigues, 312, 104; Eduardo Batista da Silva Sousa, 313, 104; Erny Sidney Freitas de Oliveira, 314, 104; Edilson Nascimento de Moraes, 315, 105; Fabiano Vieira do Nascimento, 316, 105; Francisco de Sales Camboim, 317, 105; Francisco Edivaldo vaz e Silva, 318, 106; Francisco Nascimento do Vale Junior, 319, 106; Geidson da Silva, 320, 106; Genilson Andrade Silva, 321, 107; Gilmar Monteiro Marçal, 322, 107; Jamilton Neves Dias, 323, 107; Jose Ribamar Rodrigues Santana, 324, 108; Joao Viane Neves de Souza, 325, 108; Joao Siqueira Santos, 326, 108; Jovelino Goncalves Sobrinho, 327, 109; Joilson dos Santos Costa, 328, 109; Jose Pereira de Souza Filho, 329, 109; Joao Gomes Pereira, 330, 110; Jildene Oliveira da Cunha, 331, 110; Juvenal Crisostomo Neto, 332, 110; Joao Xavier Sobrinho, 333, 111; Keldson Gonçalves Fernandes, 334, 111; Leonardo Machado Rodrigues, 335, 111; Luano Farias de Sousa, 336, 112; Marcos Roberto de Souza Rodrigues, 337, 112; Messias Figueiredo Chagas, 338, 112; Manoel dos Santos Oliveira da Cruz, 339, 113; Marcos Lima dos Santos, 340, 113; Manoel Afonso da Cunha, 341, 113; Mauro Ferreira Costa, 342, 114; Marcelo Santos Ribeiro, 343, 114; Manoel Cândido Cabral, 344, 114; Raimundo Nonato Costa Junior, 345, 115; Ronaldo Silva do

Nascimento, 346, 115; Roberto Magno Costa Barbosa, 347, 115; Ricardo Luiz dos Reis Goiata, 348, 116; Roger luz da Rocha, 349, 116; Silvio Claudio da Silva Rezende, 350, 116; Thiago Cypreste Nogueira, 351, 117; Valdemiro Moreira dos Santos, 352, 117; Valdemar Ferreira Lassi, 353, 117; William Alberto Chaves Dias, 354, 118; Claudisney Batista da Trindade, 355, 118; Claudevaldo Ferreira Delgado, 356, 118; Gilvan Silva., 357, 119; Jose Ilmar de Oliveira Peixe, 358, 119; Vicente Alberto de Souza Prado, 359, 119; Eduardo Alves Koaski, 360, 120; Fabio Junior da Silva, 361, 120; Luiz Carlos Reis de Sousa, 362, 120; Renato Welinton Garcia, 363, 121; Jose Nilton da Silva, 364, 121; Moises Aparecido da Costa Gomes, 365, 121; Raimundo Carlos Rodrigues Silveira, 366, 122; Jose Paulo Rodrigues Alves, 367, 122; Rosivaldo Bispo Cebalho, 368, 122; Sanderson Mendes Figueiredo, 369, 123; Dilson Barbosa da Silva, 370, 123; TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR, Livro 4, Arisson Dias Ferreira Brasil, 1610, 15; Antonio Raimundo Silva dos Santos, 1611, 15; Anabele Dias Lisboa, 1612, 16; ana Maria Baiao, 1613, 16; Antonia Raimunda Cavalcante Souza, 1614, 16; Alexandre Medeiros da Costa, 1615, 17; ana Virginia de Castro Salgado, 1616, 17; Andreia Queiroz Silva, 1617, 17; Angélica Borges Magalhães, 1618, 18; Abadia Simone Vidal da Silva, 1619, 18; Birineia de Oliveira Severino da Silva, 1620, 18; Carloman Lucio dos Santos, 1621, 19; Cacilda Marilia Pereira dos Santos, 1622, 19; Carlos Henrique de Almeida Sampaio, 1623, 19; Cristiano Leandro de Oliveira, 1624, 20; Douglas Cezário Cury, 1625, 20; Eliane Vieira da Silva, 1626, 20; eny Pereira da Silva, 1627, 21; Elivania Alves de Almeida, 1628, 21; Fabiene Matos de Albuquerque, 1629, 21; Fabiana Nascimento Cruz Dourado, 1630, 22; Flávia de Lima Alves, 1631, 22; Fernanda Veras Azevedo de Souza, 1632, 22; Genoveva Vieira do Carmos, 1633, 23; Gabriel Gonçalo de Resende, 1634, 23; Iassanan Andreia dos Reis, 1635, 23; Joao Batista de Jesus, 1636, 24; Kamilla Braz da Cruz Queiroz, 1637, 24; Leliane Barbosa Araujo, 1638, 24; Leandro Santos da Costa, 1639, 25; Maria Jose do Socorro Moreira de Queiroz, 1640, 25; Maria Elenilda de Lima da Silva, 1641, 25; Maiara Gomes da Silva, 1642, 26; Marcelo Francisco Xavier, 1643, 26; Michelle Silva Santos, 1644, 26; Nelio Rodrigo de Araujo, 1645, 27; Oslanjedou de Santana Oliveira, 1646, 27; Omilda Monteiro de Faria, 1647, 27; Pablo Goiabeira dos Santos, 1648, 28; Roberto Marques Bandeira, 1649, 28; Sergio Roberto Moreira da Silva, 1650, 28; Vera Lucia Santiago, 1651, 29; Yvone Mendes da Rocha, 1652, 29; Wanderley Alves dos Santos, 1653, 29; Katiane Alves Miranda da Conceicao, 1654, 30; Wellington Santos Silva, 1655, 30; eva Maria Alves Rodrigues, 1656, 30; Claudileia Alves Rodrigues, 1657, 31; Elaine Aguiar Araujo, 1658, 31; Monique Sales Rufino Alves Alcioly, 1659, 31; TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES, Livro 6, Adrielle Leite Oliveira, 2403, 1; Adimilson Contão Lemos, 2404, 1; Amarante Jose da Costa, 2405, 2; Altamiro Moreira dos Santos, 2406, 2; Adelson Mendes Paiva, 2407, 2; Angelo Vidigal Paulucci, 2408, 3; Aldejunior Pereira Barros, 2409, 3; Bruno de Barros Marques, 2410, 3; Cesar Sousa de Oliveira, 2411, 4; Cleber Aparecido Domingues, 2412, 4; Clayton de Mendonca, 2413, 4; Edson Cardoso de Lima, 2414, 5; Eurico Rodrigues Correa, 2415, 5; Erivaldo da Rocha Santos, 2416, 5; Flavio Fernandes dos Santos, 2417, 6; Francisco das Chagas Ferreira Filho, 2418, 6; Fernando Jose Martini, 2419, 6; Fabiano Nunes dos Santos, 2420, 7; Gilmar Dias dos Santos, 2421, 7; Helio da Silva Raposo, 2422, 7; Hebert Hugo da Silva Tenorio, 2423, 8; Jose Antonio da Silva, 2424, 8; Juliano Gomes de Oliveira, 2425, 8; Joao Vitor da Silva Oliveira, 2426, 9; Jonhson Jose de Oliveira, 2427, 9; Juliander Correia de Souza, 2428, 9; Jeferson Carlos Ferreira Goncalves, 2429, 10; Jose Maria dos Santos Sena, 2430, 10; Jose Aderaldo de Souza Fernandes, 2431, 10; Jose Sergio Castro Cavalcante, 2432, 11; Luiz Carlos Santos Costa, 2433, 11; Marco Antonio da Silva Rodrigues, 2434, 11; Manuel Sousa Mendes, 2435, 12; Mauro Jose Martins Junior, 2436, 12; Pedro Francisco de Araujo, 2437, 12; Pedro Felipe Lamounier de Oliveira, 2438, 13; Phelipe de Oliveira Brito, 2439, 13; Paulo Sergio Lima, 2440, 13; Aurelio Marques de Oliveira, 2441, 14; Bolivar Monteiro do Valle, 2442, 14; Daniel Quirino, 2443, 14; Edalmo de Almeida Cunha, 2444, 15; Everton Veiga da Silva, 2445, 15; Fabio Dionisio da Silva, 2446, 15; Genianderson de Lima, 2447, 16; Jose Nilton Cardoso da Silva, 2448, 16; Manoel Junior de Oliveira, 2449, 16; Pedro Ferreira Leao Filho, 2450, 17; Paulo Alberto dos Reis Juriti, 2451, 17; Sergio Eustaquio da Silva Cruz, 2452, 17; Sergio do Amaral Martins, 2453, 18; Vitor Vasconcelos Silva, 2454, 18; Alex Alexndre Pereira Remos, 2455, 18; Claudio Malaquias de Medeiros, 2456, 19; Delson da Silva Alvares, 2457, 19; Emerson Menezes dos Santos, 2458, 19; Jander de Freitas Silveira, 2459, 20; James Cordeiro Mesquita, 2460, 20; Lucio Claudio Candido Rodrigues, 2461, 20; Marcos Valerio Milani Aculha, 2462, 21; Pedro Brom Azeredo Neto, 2463, 21; Renata Cristina Carvalho da Costa Coelho, 2464, 21; Nelson Gonçalves Guimarães, 2465, 22; Cleris Vertuani, 2466, 22; TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS, Livro 14, Gilmar Nogueira Butzke, 5624, 75; Francisco das Chagas de Araujo Silva, 5625, 75; Sebastiao Donizeti Pereira, 5626, 76; Mauricio Ayres de Azevedo Junior, 5627, 76; Paulo de Araujo Pereira, 5628, 76; Paula Amaral Almeida, 5629, 77; Ricardo da Rocha Carneiro, 5630, 77; Renato Rodrigues Medeiros, 5631, 77; Sandro Murilo Barreto Rocha, 5632, 78; Sergio Reginaldo Vilela dos Santos, 5633, 78; Salvador Jose Pinto Neto, 5634, 78; Sandro Teixeira Rodrigues, 5635, 79; Sergio Decio Ferreira, 5636, 79; Sandra Peres Guerreiro David, 5637, 79; Silvone de Matos Silva, 5638, 80; Valdenondes Martins de Souza, 5639, 80; Vander Alves Azevedo, 5640, 80; Waleria Marques, 5641, 81; Arnaldo Lopes Lima, 5642, 81; Oswaldo Borges de Lima, 5643, 81; Jandira de Moraes Benatti, 5644, 82; Patricia Motta Sousa Moraes, 5645, 82; Jose D'aparecida Matos, 5646, 82; Alexandre Santos Chaves, 5647, 83; Celia Maria Sanches, 5648, 83; Danielle Cristine Mendes, 5649, 83; Denes Jose Souza da Silva, 5650, 84; Elizeth Rodrigues da Silva Luz, 5651, 84; Fabio Nunes Cardoso, 5652, 84; Ferdinando Bites de Medeiros, 5653, 85; Frederico Augusto Cardoso Borges, 5654, 85; Loyde Pereira Calixto, 5655, 85; Luciene Pantoja de Souza, 5656, 86; Noracy Quintino Capuzzo, 5657, 86; Paulo Marcio Costa Almeida, 5658, 86; Renata Maia Queros Mendes Alcanfor, 5659, 87; Rinaldo Rodrigues da Silva, 5660, 87; Rodrigo Castro Vasconcelos do Prado, 5661, 87; Antonio Pinheiro Lemos Junior, 5662, 88; Carla Rodrigues da Silva, 5663, 88; Edilton Leandro Pereira, 5664, 88; Everson Fabiano Tocantins, 5665, 89; Fabio de Alcantra dos Santos, 5666, 89; Geraldo Magela Alcantara de Oliveira, 5667, 89; Jailrene Gomes de Azevedo, 5668, 90; Joananos Aparecido Monteiro da Silva, 5669, 90; José Galvão Pimenta, 5670, 90; Lourenço Ribeiro da Cruz, 5671, 91; Lutfi Diab Btedini Junior, 5672, 91; Maria Genoveva de Carvalho Salgado, 5673, 91; Marcos Antonio Mateus, 5674, 92; Neusa Maria de Sousa Andrian Alves Carneiro, 5675, 92; Neide Maria de Macedo e Souza, 5676, 92; Paulo Cesar de Oliveira, 5677, 93; Pedro de Alcantara do Monte Furtado, 5678, 93; Regislano Bispo Alves, 5679, 93; Reginaldo Leandro Pereira, 5680, 94; Rosana Guimarães de Souza, 5681, 94; Serafin Azarias Rodrigues de Rezende, 5682, 94; Tania Maria de Castro Silva, 5683, 95; Valtino Alves de Lima, 5684, 95;

Waterlou Luiz do Amaral, 5685, 95; Eliane Figueredo Rocha, 5686, 96; Hilda Regina Abreu Furtado, 5687, 96; Jose Raimundo Barros Milhomem, 5688, 96; Geraldo Jadir Pires, 5689, 97; Thayane Candida Nascimento da Silva, 5690, 97; Francineide Candida do Nascimento Ferreira, 5691, 97; Luciene Dias Cordeiro de Souza, 5692, 98; Ney Robson Nogueira Moura, 5693, 98; Sergio Rodrigues Machado, 5694, 98; Bruno Henry de Carvalho Pedreira, 5695, 99; Alderlei Ferreira Barbosa, 5696, 99; Diretora Tatiane Cristine Lucena Nunes Reg. nº 139-FIPAR/MS; Secretário Escolar Edilvo de Sousa Santos Reg. nº 1022-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro de Ensino Médio Paulo Freire de Brasília, publicada no DODF nº 128, de 06 de julho de 2009, ONDE SE LÊ: "... Vitor Hugo Sivek Perez...", LEIA-SE: "... Victor Hugo Sivek Perez...", ONDE SE LÊ: "... José Brito da Silva Júnior, 478, 058...", LEIA-SE: "... José Brito da Silva Júnior, 478, 052..."

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, do Colégio MDC, publicado no DODF nº 217, de 11 de novembro de 2009, ONDE SE LÊ: "... Erivan Monteiro da Silva...", LEIA-SE: "... Erivaldo Monteiro da Silva...", ONDE SE LÊ: "... Hilda dos Santos Rocha...", LEIA-SE: "... Hildo dos Santos Rocha..."

Na Relação de Concluintes da Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Impacto de Brazlândia, publicada no DODF nº 114 de 16 de junho de 2009, ONDE SE LÊ: "... Wanderley Alves Santos...", LEIA-SE: "... Wanderley Alves dos Santos..."

CANCELAMENTO

Cancelar os nomes dos alunos Ana Tatielle Araujo e Leandro Marcel de Carvalho Araujo, na publicação da Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro de Ensino Médio Paulo Freire de Brasília, publicada no DODF nº 128 de 06 de julho de 2009, por ter sido publicado indevidamente.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 325, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009.

Processo: 127.000921/2009; Interessado: Associação dos Servidores do SERPRO de Brasília – ASES; CNPJ: 00.415.919/0001-46; Assunto: Isenção IPTU – Clube Social.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009; fundamentado no Decreto-Lei nº 82/66, no Decreto nº 28.445/2007, declara:

CASSADO o ATO DECLARATÓRIO Nº 125 – GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, publicado no DODF nº 146, de 30 de julho de 2009, nas páginas 26 e 27, tornando-o sem efeito, tendo em vista a regularização no cadastro imobiliário com a devida adequação da área utilizada pela beneficiária. ISENTA do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, a Associação dos Servidores do SERPRO de Brasília – ASES, CNPJ 00.415.919/0001-46, inscrição 30944007, endereço SCE/S TR 2 LT 1A CLUBE, compreendendo os exercícios de 2005 a 2009, com os respectivos valores de renúncia: R\$ 2.127,49; R\$ 2.283,57; R\$ 2.342,71; R\$ 20.871,72; R\$ 22.364,05. A isenção terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (§§ 1º e 2º do artigo 22 do Decreto nº 28.445/07). Os requisitos legais para a cassação deste benefício foram verificados por Renata Mendonça Bosque, Fiscal Tributário, 109.083-6 e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Encaminhe-se ao NUTIM/GEGAR, para verificar a possibilidade do lançamento do IPTU referente às inscrições 50851276 e 5085124; Após, arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 348, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.

Exclusão de Ato Declaratório de isenção quanto ao IPTU e TLP – Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009; fundamentado na Lei nº 4.072/2007 e no Decreto nº 28.445/2007; e na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, decide: EXCLUIR o imóvel a seguir relacionado do Ato Declaratório nº 178/2007, com efeitos a partir de 28/09/2009, em virtude de comunicação de não utilização como templo pela Igreja Universal do Reino de Deus: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; COND.ARAPOANGA QD 9 CJ D LT 1; 4927712X. Os requisitos legais para a exclusão destes benefícios foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X; e ratificados por Hormino de Almeida Junior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Envie-se a NUTIM/GEGAR/DIRAR para cobrança proporcional quanto ao IPTU e TLP/2009; Cientifique-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 352, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

Processo: 040.000831/2008; Interessado: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS; CNPJ: 29.744.778/4246-39; Assunto: Reconhecimento de isenção de IPTU/TLP – Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009; fundamentado na Lei nº 4.072/2007 e no Decreto nº 28.445/2007; e na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007 declara: O interessado ISENTO quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e quanto a Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; TRIBUTO/EXERCÍCIO; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); QNL QD 15 CJ F LT 18; 20530080; IPTU – 2009; TLP – 2009; 873,83; 1.226,59; 76. A isenção terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (§§ 1º e 2º do artigo 22 do Decreto nº 28.445/07). Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X; e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 353, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2009.

Processo: 043.005019/2009; Interessado: NARA VEICULOS LTDA.; CNPJ: 37.120.466/0001-30; Assunto: Reconhecimento de não-incidência de ITBI – Incorporação de bem para realização de capital social.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 27.576/06, declara: NÃO INCIDIR a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que tratam os §§ 2º e 3º, do artigo 3º, da Lei nº 3.830/06: ADQUIRENTE: NARA VEICULOS LTDA. – CNPJ Nº 37.120.466/0001-30; TRANSMITENTE: MARCOS CARDOSO CEZAR DA SILVA – CPF Nº 287.051.731-91; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: Incorporação de bem para realização de capital social; DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: NOV/2007 a NOV/2011; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; SCE/N TR 1 CJ 36 BL G AP 204; MAT/CART; 93480/2º; INSCRIÇÃO; 50493620. Apurada a preponderância a que se refere o § 1º do artigo 3º da Lei nº 3.830/06, o imposto será devido nos termos da lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§ 4º do artigo 3º da Lei nº 3.830/06). Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do encerramento do prazo para entrega da declaração de imposto de renda pessoa jurídica, relativa ao exercício de 2011, conforme disposto no § 5º do artigo 2º do Decreto nº 27.576, de 28 de dezembro de 2006, à Gerência de Julgamento e Processo Administrativo-Fiscal/GEJUC desta Subsecretaria, os documentos fiscais necessários (Registro da transmissão junto ao Cartório de Registro de Imóveis, Livros Diário e Razão, Balancetes Mensais, Demonstração de Resultado do Exercício e Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica até o último exercício apresentado) para a apuração da atividade preponderante. Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório será cassado. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Envie-se o processo ao NUGIT/GEGAR/DIRAR para lançar o ITBI e registrar sua respectiva suspensão no SITAF; Após, retorne-se ao NUBEF/GEJUC/DITRI para aguardar o decurso do prazo.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 355, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009.

Processo: 370.000441/2009; Interessado: EDVALDO MATIAS DE SALES – ME; CNPJ Nº: 26.501.759/0001-41; Assunto: Suspensão da exigibilidade de tributos – PRÓ-DF II – IPTU//TLP. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 1258/09 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara: SUSPENSA a exigibilidade dos tributos, nos termos a seguir: Item; Especificação; 5.1.2; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE FRUIÇÃO; ADE A CLARAS CJ 2 LT 6; 47737662; 2010; 100; 2010; a; 2013; Item; Especificação; 5.1.3; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE; FRUIÇÃO; ADE A CLARAS CJ 2 LT 6; 47737662; 2010; 100; 2010 a 2013. Para a fruição do benefício em todo o período especificado neste Ato Declaratório o interessado deverá apresentar, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR/GDF: a) até o dia 31 de janeiro de cada ano, a Certidão de adimplência com suas obrigações junto à TERRACAP e cópia da última GFIP paga que comprovem a manutenção dos requisitos que ensejaram o reconhecimento do benefício

objeto deste Ato Declaratório. b) até os dias 31 de janeiro e 31 de julho de cada ano, as Certidões Negativas do INSS e de Regularidade de situação do FGTS, conforme §3º do artigo 6º do Decreto nº 24.430/2004. Serão verificadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo/GDF a regularidade dos seguintes documentos: CNPJ – Cartão Nacional de Pessoa Jurídica; Documento de Identificação Fiscal – DIF/DF (CF/DF); Certidão Negativa de Débitos/GDF; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais (Receita Federal) e à Dívida Ativa da União (PGFN); Em virtude da competência atribuída para o acompanhamento dos projetos de desenvolvimento do Distrito Federal, nos termos do §1º do artigo 65 do Decreto nº 24.430/2004, caso não haja comprovação da manutenção dos requisitos ou falta de apresentação de uma das Certidões exigidas, a SEDETUR/GDF (responsável pela manutenção do benefício) comunicará o descumprimento a esta GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, para fins de cassação deste benefício. Os requisitos legais para a suspensão da exigibilidade destes tributos foram verificados nos autos deste processo e atestados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se a suspensão da exigibilidade do IPTU/TLP; Cientifique-se; Encaminhe-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para juntada de Atestado de Implantação Definitivo; Após, retorne-se ao NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC/SEF para a conclusão dos autos.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 159, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2009.

Processo: 047.000589/2009; Interessado: ADÃO FIGUEIREDO LIMA; CPF: 099.258.211-34; Assunto: Isenção do ITCD – Programa de Assentamento de População de Baixa Renda. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 6º, inciso I, da Lei nº 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCD, tendo em vista que o beneficiário do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda abaixo relacionados não é o destinatário originário do imóvel a seguir: IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL; SHRF QN 7 CJ 16 LT 10; 47050284; Conforme declaração da CODHAB (fls.20), o interessado acima identificado não é o destinatário originário do imóvel, não tendo, portanto, direito a isenção quanto ao ITCD. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 165, de 22 de junho de 2009, publicado no DODF nº 121, de 25 de junho de 2009, página 12, de reconhecimento de não-incidência de ITBI em decorrência de extinção de pessoa jurídica, ONDE SE LÊ: “... ADQUIRENTE: DOMINGOS DOS REIS PINHEIRO DE BRITO – CPF Nº 186.762.001-49...”, LEIA-SE: “... ADQUIRENTES: DOMINGOS DOS REIS PINHEIRO DE BRITO – CPF Nº 186.762.001-49, NA PROPORÇÃO DE 36%, ALTAMIRO PEDRO DA SILVA, CPF Nº 042.832.791-53, NA PROPORÇÃO DE 36% E DEUSINA DE CASTRO BARROS BRITO, CPF Nº 195.814.241-72, NA PROPORÇÃO DE 28% ...”. Tal correção se deve a “Retificação do Distrato Social”, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal em 07 de outubro de 2009.

**DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 106, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007, decide INDEFERIR os pedidos de isenção de IPVA aos veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxi), pertencentes aos contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA, EXERCÍCIO(S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.005029/2009, Antônio Rodrigues, JHJ2052, 2009, veículo novo enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após 30 dias de sua aquisição, contrariando o inciso I, do § 6º, do art. 3º, da Lei nº 4.071/2007; 043.004910/2009, Marcelo Eduardo Carvalho, JHJ1482, 2009, veículo novo enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após 30 dias de sua aquisição, contrariando o inciso I, do § 6º, do art. 3º, da Lei nº 4.071/2007. Cumpra esclarecer que, nos termos do § 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua Publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 107, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de

Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento na Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007, decide INDEFERIR o pedido de isenção, no exercício de 2009, do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA - Deficiente Físico, ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.005050/2009, Maria Eugênia de Paula, JGW5217, requerente já contemplado com isenção de IPVA no veículo de placa JGJ6759 no exercício de 2009, contrariando o § 1º, do art. 3º, da Lei nº 4.071/2007. Cumpra esclarecer que, nos termos do § 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua Publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 108, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado nas Leis nºs 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e 4.022, de 28 de dezembro de 2007, decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2009, dos imóveis pertencentes aos aposentados(as)/pensionista(s) abaixo nominados(as), na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.004331/2009, Wilson Garcia Silva, SRIA QI 01 Bloco P Ap. 307 - Guarã I – Brasília - DF, 1810902-0, requerente menor de 65 anos em 01/01/2009; 043.004470/2009, Alexandre Ohofugi, SER/S Qd 10 Bloco W Casa 54 – Cruzeiro Velho – Brasília – DF, 3041808-9, imóvel com área construída superior a 120m²; 043.004743/2009, Maria do Socorro Maia, SRIA QE 19 Conj. H Casa 9 – Guarã II – Brasília – DF, 1846297-9, imóvel com área construída superior a 120m². Cumpra esclarecer que, nos termos do § 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 109, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007, decide INDEFERIR o pedido de remissão do IPVA no exercício de 2008, para o veículo roubado, furtado ou sinistrado, pertencente ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.003554/2009, Alquimia Vitaminas Lanchonete e Pizzaria Ltda Me, JIK0599, roubo ocorrido em 02/11/2008, após o vencimento do IPVA/2008, contrariando o § 2º, do art. 4º, da Lei nº 4.071/2007. Cumpra esclarecer que, nos termos do § 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 08, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado nas Leis nºs 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e 4.022, de 28 de dezembro de 2007, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, dos imóveis abaixo relacionados, visto que os imóveis possuem área superior a 120m², na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VIGÊNCIA DA CASSAÇÃO: 043.000307/2004, Djalma Procópio de Oliveira, SRIA QE 28 Conjunto C Casa 41– Guarã II – Brasília – DF, 1848134-5, 18/11/2009; 043.000506/2004, Domingos José Domingos, SRIA QE 34 Conjunto L Casa 43 – Guarã II – Brasília – DF, 1850904-5, 17/11/2009; 043.00092/2007, Maria Mozarina Santiago da Silva, SRIA QE 28 Conjunto P Casa 30– Guarã II – Brasília – DF, 1848704-1, 18/11/2009; 043.004206/2006, Geraldo Damião da Silva, SRIA QE 28 Conjunto P Casa 16 – Guarã II – Brasília – DF, 3000001-7, 18/11/2009; 043.000740/2005, Maria Rita Martins Corrêa, SRIA QE 15 Conjunto E Casa 6 – Guarã II – Brasília – DF, 1844632-9, 24/11/2009; 043.001133/2007, Rachel Cardoso Couto, SRIA QI 08 Conjunto L Casa 3– Guarã I – Brasília – DF, 1818307-7, 17/07/2009; 043.000929/2007, Odilon Barbosa de Freitas, SRIA QE 26 Conjunto G Casa 42 – Guarã II – Brasília – DF, 1847426-8, 28/10/2009; 043.000893/2006, João Lourenço do Nascimento, SRIA QI 11 Conjunto Z Casa 02– Guarã I – Brasília – DF, 1821921-7, 16/07/2009. Cumpra esclarecer que, nos termos do § 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, os(as) interessados(as) poderão recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 09, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA

DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado nas Leis nºs 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e 4.022, de 28 de dezembro de 2007: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, dos imóveis abaixo relacionados, tendo em vista o falecimento dos(as) beneficiários(as), a partir da data do óbito, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DO ÓBITO: 043.000215/2004, Maria de Souza Mendes, SRIA QI 02 Conjunto J Casa 08 – Guará I – Brasília – DF, 1811292-7, 15/11/2008; 043.001829/2003, Odete Costa, SRIA QI 08 Bloco P Ap. 112 – Guará I – Brasília – DF, 1819003-0, 09/12/2008. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, os(as) interessados(as) poderão recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 10, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado nas Leis nºs 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e 4.022, de 28 de dezembro de 2007, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, dos imóveis abaixo relacionados, tendo em vista os(as) beneficiários(as) não residirem nos imóveis, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VIGÊNCIA DA CASSAÇÃO: 043.000142/2004, Maria de Jesus Mariscal de Albuquerque, SHCE/S Qd 407 Bloco F Ap 101 – Cruzeiro Novo – Brasília – DF, 1962431-X, 05/10/2009; 047.000622/2005, Judite de Oliveira Fonseca, SRIA QI 25 Lt 5/17 Bloco F Ap. 505 – Guará II – Brasília – DF, 3095135-6, Janeiro/2009; 043.001061/2005, Valdivia Machado Jerônimo, SRIA QE 36 Conjunto I Casa 11 – Guará II – Brasília – DF, 1851488-X, 18/11/2009. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, os(as) interessados(as) poderão recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 11, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado nas Leis nºs 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e 4.022, de 28 de dezembro de 2007, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, dos imóveis abaixo relacionados, tendo em vista os(as) beneficiários(as) perceberem renda superior a 02 salários mínimos mensais, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VIGÊNCIA DA CASSAÇÃO: 043.004235/2006, José Edilson Santiago, SRIA QI 23 Lt 13 Ap. 615 GR 59 – Guará II – Brasília – DF, 4747578-1, Janeiro/2008; 043.000798/2007, Eva Irene Ribeiro, SRIA QE 28 Conjunto O Casa 12 – Guará II – Brasília – DF, 1848653-3, 21/10/2009. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, os(as) interessados(as) poderão recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 12, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado nas Leis nºs 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e 4.022, de 28 de dezembro de 2007, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, do imóvel abaixo relacionado, tendo em vista o beneficiário perceber renda superior a 02 salários mínimos mensais e também não residir no imóvel, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VIGÊNCIA DA CASSAÇÃO: 043.000680/2007, Daniel de Oliveira Alves, SRIA QE 24 Conjunto B Casa 05 – Guará II – Brasília – DF, 1846880-2, Janeiro/2008. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 113, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA,

DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a” com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei nº 4.022, de 1º de janeiro de 2007 e da Lei nº 4.072, de 28 de dezembro de 2007, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, em virtude do óbito do(s) titular(es) do(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 046.001.799/2004, MANOEL MAMEDE ALVES, QNP 11 CJ F LT 32, 30622956, 02/06/2008; 046.001.655/2004, ANTONIA ARAUJO, QNP 15 CJ H LT 18, 01/03/2008; 046.001.965/2004, JOSÉ JUSTINO PEREIRA, QNP 15 CJ D LT 05, 30637996, 14/07/2009; 046.002.005/2006, ELIZA MARQUES DA CRUZ, QNO 03 CJ E LT 06, 30308151, 30/05/2007; 046.000.393/2004, ANAI PEREIRA LIMA, QNP 11 CJ N LT 23, 30626250, 16/12/2007. Cabe ressaltar que o BENEFICIÁRIO tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 114, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a” com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei nº 4.022, de 1º de janeiro de 2007 e da Lei nº 4.072, de 28 de dezembro de 2007, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, tendo em vista constatação da área superior a 120 metros quadrados, dos imóveis abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 046.000.399/2005, MARIA LIMA RIBEIRO, QNN 09 CJ G LT 28, 35158573, 14/05/2008; 046.003.097/2004, LUCIMAR ARAUJO DE SOUZA, QNN 07 CJ J LT 08, 35146133, 14/05/2008; 046.004.800/2006, AMARO DE PAULA TOLEDO, QNN 09 CJ A LT 10, 35155701, 20/06/2008; 046.002.714/2004, AMELIA RODRIGUES SOARES, QNN 05 CJ F LT 05, 35130741, 20/06/2008. Cabe ressaltar que o BENEFICIÁRIO tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 115, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a” com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei nº 4.022, de 1º de janeiro de 2007 e da Lei nº 4.072, de 28 de dezembro de 2007, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, em função da venda do imóvel abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 046.000.989/2005, LUCIO UMBURANAS DISTRETI, QNP 13 CJ I LT 12, 30630479, desde 2007. Cabe ressaltar que o INTERESSADO tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 68, de 24 de setembro de 2008, publicado no DODF nº 195, de 1º de outubro de 2008, página 29, ONDE SE LÊ: “... VALOR DA RENÚNCIA R\$ 1.198,20...”; LEIA-SE: “... R\$ 1.105,87...”.

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 01, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009.

Isenção IPTU/TLP – Aposentados/Pensionistas - Cassação do Benefício

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06 de 16 de fevereiro de 2009, e ainda, com amparo no Decreto nº 28.445/2007, nas Leis nºs. 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e 4.022, de 28 de dezembro de 2007, e no artigo 70 do Decreto nº 16.106/94 e após a realização de diligências aos imóveis, cujos Termos de Vistoria estão anexados ao processo 0047-000077/2009, resolve: Cassar a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, do(s) requerente(s) a seguir relacionado(s), de acordo com o Nome, CPF, Inscrição do Imóvel e Motivo: João Prismo Monteiro, 096440591-15, 4764747-7, imóvel com área construída superior a 120m2; Julieta Silva, 102.345.351-72, 1610266-5, não reside no imóvel; Raimundo Nonato Almada, 023510481-72, 1610470-6, beneficiário falecido; Manoel Fernandes

da Silva, 033094441-04, 4515989-0, beneficiário falecido; Geny Ana de Jesus, 462.917.841-49, 4704650-3, não habita o imóvel; Maria do Socorro Ferreira da Silva, 119.340.931-49, 4762019-6, não habita o imóvel; Maria José da Silva, 373.618.211-20, 4706858-2, Não habita o imóvel; Maria Candeia de Lima, 400436571-68, 4705988-5, não habita o imóvel; Manoel Evandro de Souza, 351979511-68, 4754185-7, beneficiário falecido; José Sebastião Filho, 214239541-49, 4705755-6, beneficiário falecido; Alberto Dias Estevam, 002219371-53, 4723622-1, beneficiário falecido; Francisca Mônica da Silva Leite, 342847611-53, 4541683-4, beneficiário falecido. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94, o(a) interessado(a) que não habita o imóvel, poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

GUSTAVO SHIMODA CUPERTINO

POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 66, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2009.

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009; artigo 1º, inciso I, alínea "b" da Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, resolve: AUTORIZAR a Compensação/Restituição de tributo ao requerente abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO – INTERESSADO – IMPOSTO – VALOR: 0049-000139/2009 – ALBERTO LUIZ BRASSANINI – IPVA – 146,98.

JADSON VIEIRA CAMPOS

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO

Processo 123.000.176/2004, Recurso Extraordinário nº 123/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento, Data do Julgamento 25 de setembro de 2009

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 70/2009. (12.937)

Ementa: PROCESSUAL – PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO POR CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, uma vez que a decisão cameral quanto à preliminar recorrida foi unânime, não merece conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. DECISÃO CAMERAL NÃO UNÂNIME – CONHECIMENTO PARCIAL DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO – ICMS – AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE COMBUSTÍVEL – FALTA DE RETENÇÃO DO TRIBUTO NA ORIGEM – COBRANÇA NO INGRESSO DA MERCADORIA NO DISTRITO FEDERAL – É legítima a cobrança do ICMS com demais consectários legais por ocasião do ingresso das mercadorias no território do Distrito Federal, quando for constatada a falta de retenção do ICMS na aquisição interestadual de combustível, no Estado de origem, não se aplicando à referida operação, a desoneração prevista na Constituição Federal, incidindo o ICMS nas operações interestaduais de aquisição de combustíveis por consumidor final. CONSUMIDOR FINAL – OPERAÇÕES INTERESTADUAIS – REMESSA DE PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – INCIDÊNCIA DO ICMS – Na aquisição interestadual de combustíveis por consumidor final incide o ICMS, conforme reiterada jurisprudência de Tribunais Superiores. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do Estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. MULTA – A discussão pela redução da multa principal encontra-se encerrada administrativamente desde a decisão em primeira instância, a qual não coube Recurso de Ofício, ademais é incabível o pedido do contribuinte para exclusão da mesma, considerando o procedimento de cobrança fiscal. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desproveh, na parte conhecida.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Márcia Robalinho. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator, Cláudio Vargas e Maria Helena, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 25 de novembro de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

Processo 123.000.013/2004, Pedido de Esclarecimento nº 007/2009, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Luiz Ayrton Figurelli Gorga, Data do Julgamento 19 de junho de 2009.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 76/2009. (12.943)

Ementa: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – REFORMA DA DECISÃO COMO ALVO – NÃO CONHECIMENTO – O Pedido de Esclarecimento, por imposição legal, tem por finalidade esclarecer ao interessado o teor da decisão que se lhe afigure omissa, contraditória ou obscura, de modo a viabilizar a sua execução por quem de direito. Conseqüentemente, não será conhecido o pedido dissociado desse preceito e que tem como alvo a reforma da decisão proferida (art. 39, parágrafo único, da Lei nº 657/94).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto do Conselheiro Kleber Nascimento. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 25 de novembro de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator ad hoc

Processo 123.001.589/2003, Recurso Extraordinário nº 85/2008, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Kleber Nascimento, Data do Julgamento 29 de maio de 2009.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 77/2009. (12.944)

Ementa: PROCESSUAL – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – DECISÃO CAMERAL UNÂNIME – AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, uma vez que a decisão cameral quanto à preliminar recorrida foi unânime, não merece conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. DECISÃO NA PARTE NÃO UNÂNIME – CONHECIMENTO – É de se conhecer do Recurso Extraordinário apenas na parte em que a decisão cameral não foi unânime. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – ICMS – PRODUTOS SOB O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DA EMPRESA ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual de petróleo e seus derivados por empresa consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº 1.254/96. EXIGÊNCIA MEDIANTE AÇÃO FISCAL – MULTA – Como a exigência foi conduzida por meio de verificação fiscal e o contribuinte vem guerreando em todas as instâncias de julgamento no sentido de exonerar-se da exação fiscal, intolerável a alegação de que não caberia a cobrança de qualquer multa. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desproveh na parte conhecida.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator e Cláudio Vargas, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 25 de novembro de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator ad hoc

Processo 123.001.953/2003, Recurso Extraordinário nº 084/2008, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrido 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Data do Julgamento 29 de maio de 2009.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 78/2009. (12.945)

Ementa: PROCESSUAL – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – DECISÃO CAMERAL UNÂNIME – AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, uma vez que a decisão cameral quanto à preliminar recorrida foi unânime, não merece conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. DECISÃO NA PARTE NÃO UNÂNIME – CONHECIMENTO – É de se conhecer do Recurso Extraordinário apenas na parte em que a decisão cameral não foi unânime. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – ICMS – PRODUTOS SOB O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DA EMPRESA ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual de petróleo e seus derivados por empresa consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº 1.254/96. EXIGÊNCIA MEDIANTE AÇÃO FISCAL – MULTA – Como a exigência foi conduzida por meio de verificação fiscal e o contribuinte vem guerreando em todas as instâncias de julgamento no sentido de exonerar-se da exação fiscal, intolerável a alegação de que não caberia a cobrança de

qualquer multa. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprovê na parte conhecida.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Kleber Nascimento e Cláudio Vargas, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 25 de novembro de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator ad hoc

Processo 123.000.656/2004, Pedido de Esclarecimento nº 010/2009, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do TARF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva, Data do Julgamento 03 de setembro de 2009.

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 79/2009. (12.946)

Ementa: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – REFORMA DA DECISÃO COMO ALVO – NÃO CONHECIMENTO - O Pedido de Esclarecimento, por imposição legal, tem por finalidade esclarecer ao interessado o teor da decisão que se lhe afigure omissa, contraditória ou obscura, de modo a viabilizar a sua execução por quem de direito. Consequentemente, não será conhecido o pedido dissociado desse preceito e que tem como alvo a reforma da decisão proferida (art. 39, parágrafo único, da Lei nº 657/94).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 04 de dezembro de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo 123.001.656/2005, Pedido de Esclarecimento nº 022/2009, Requerente NT SYSTEMS INFORMÁTICA LTDA., Advogado Hélio Cezar Rodrigues, Requerido Pleno do TARF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Data do Julgamento 21 de agosto de 2009.

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 80/2009. (12.947)

Ementa: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – ANULAÇÃO DO JULGAMENTO CAMERAL – NÃO CONHECIMENTO – O Pedido de Esclarecimento, por imposição legal, (Artigo 39 da Lei 657/94) tem por finalidade esclarecer ao interessado o teor da decisão que se lhe afigure omissa, contraditória ou obscura, de modo a viabilizar a sua execução por quem de direito. Consequentemente, não será conhecido o pedido dissociado desse preceito e que tem como alvo a anulação do julgamento cameral, com base em questões processuais.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à maioria de votos, em preliminar, pelo voto de desempate do Presidente, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Conselheiro Giovani Leal da Silva, com declaração de voto da Conselheira Relatora e dos Conselheiros Kleber Nascimento e Cláudio Vargas. Foram votos vencidos os das Conselheiras Relatora, Maria Edwiges, Maria Helena e Edilene Barros, que rejeitavam a preliminar argüida. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 04 de dezembro de 2009

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo 123.001.545/2003, Recurso Extraordinário nº111/2009 e Recurso Extraordinário nº 112/2009, Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA E FAZENDA PÚBLICA DO DF, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do TARF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, Data do Julgamento 02 de outubro de 2009.

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 81/2009. (12.948)

Ementa: PROCESSUAL – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – DECISÃO CAMERAL UNÂNIME – AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, uma vez que a decisão cameral quanto à preliminar recorrida foi unânime, não merece conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. DECISÃO NA PARTE NÃO UNÂNIME – CONHECIMENTO – É de se conhecer do Recurso Extraordinário apenas na parte em que a decisão cameral não foi unânime. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – ICMS – PRODUTOS SOB O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DA EMPRESA ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual de petróleo e seus derivados por empresa consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº 1.254/96. EXIGÊNCIA MEDIANTE AÇÃO FISCAL – MULTA – Como a exigência foi conduzida por meio

de verificação fiscal e o contribuinte vem guerreando em todas as instâncias de julgamento no sentido de exonerar-se da exação fiscal, intolerável a alegação de que não caberia a cobrança de qualquer multa. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprovê na parte conhecida. RECURSO EXTRAORDINÁRIO DA FAZENDA PÚBLICA – REDUÇÃO DA MULTA INCIDENTE SOBRE O PRINCIPAL PARA 10% QUANDO O LANÇAMENTO OCORRE SOB AÇÃO FISCAL – PROVIMENTO – Há que se prover o Recurso Extraordinário da Fazenda Pública quando em julgamento cameral é mantido o entendimento do julgamento singular de que a multa sobre o principal, afastada a hipótese de sonegação, mas exigida sob ação fiscal, deve ser reduzida ao patamar de 10%. Neste caso, a multa aplicável é de 50%, considerando ser este o menor percentual admissível em lançamento perpetrado por iniciativa do fisco.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do RE 111/2009 para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Giovani Leal da Silva, sendo vencidos os votos dos Conselheiros Relator, Maria Helena e Kleber Nascimento, que lhe davam provimento; e, também à unanimidade, conhecer do RE 112/2009 para, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento, também nos termos do voto do Conselheiro Giovani Leal, com declaração de voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, sendo vencidos os votos dos Conselheiros Relator, Kleber Nascimento, Maria Helena e Antonio Augusto, que lhe negavam provimento. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 04 de dezembro de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo 123.002.048/2003, Recurso Extraordinário nº096/2009 e Recurso Extraordinário nº 097/2009, Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA E FAZENDA PÚBLICA DO DF, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do TARF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Antonio Augusto Carvalho de Moraes, Data do Julgamento 02 de outubro de 2009.

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 82/2009. (12.949)

Ementa: PROCESSUAL – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – DECISÃO CAMERAL UNÂNIME – AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, uma vez que a decisão cameral quanto à preliminar recorrida foi unânime, não merece conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. DECISÃO NA PARTE NÃO UNÂNIME – CONHECIMENTO – É de se conhecer do Recurso Extraordinário apenas na parte em que a decisão cameral não foi unânime. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – ICMS – PRODUTOS SOB O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DA EMPRESA ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual de petróleo e seus derivados por empresa consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº 1.254/96. EXIGÊNCIA MEDIANTE AÇÃO FISCAL – MULTA – Como a exigência foi conduzida por meio de verificação fiscal e o contribuinte vem guerreando em todas as instâncias de julgamento no sentido de exonerar-se da exação fiscal, intolerável a alegação de que não caberia a cobrança de qualquer multa. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprovê na parte conhecida. RECURSO EXTRAORDINÁRIO DA FAZENDA PÚBLICA – REDUÇÃO DA MULTA INCIDENTE SOBRE O PRINCIPAL PARA 10% QUANDO O LANÇAMENTO OCORRE SOB AÇÃO FISCAL – PROVIMENTO – Há que se prover o Recurso Extraordinário da Fazenda Pública quando em julgamento cameral é mantido o entendimento do julgamento singular de que a multa sobre o principal, afastada a hipótese de sonegação, mas exigida sob ação fiscal, deve ser reduzida ao patamar de 10%. Neste caso, a multa aplicável é de 50%, considerando ser este o menor percentual admissível em lançamento perpetrado por iniciativa do fisco.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do RE 096/2009 para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Giovani Leal da Silva, sendo vencidos os votos dos Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena e Cláudio Vargas, que lhe davam provimento; e, também à unanimidade, conhecer do RE 097/2009 para, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento, também nos termos do voto do Conselheiro Giovani Leal, sendo vencidos os votos dos Conselheiros Relator, Kleber Nascimento, Maria Helena e Cláudio Vargas, que lhe negavam provimento. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 04 de dezembro de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo 123.001.226/2002, Recurso Extraordinário nº 086/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do TARF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Kleber Nascimento, Data do Julgamento 22 de outubro de 2009.

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 83/2009. (12.950)

Ementa: PROCESSUAL – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – DECISÃO CAMERAL UNÂNIME – AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, uma vez que a decisão cameral quanto à preliminar recorrida foi unânime, não merece conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. DECISÃO NA PARTE NÃO UNÂNIME – CONHECIMENTO – É de se conhecer do Recurso Extraordinário apenas na parte em que a decisão cameral não foi unânime. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – ICMS – PRODUTOS SOB O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DA EMPRESA ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual de petróleo e seus derivados por empresa consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº 1.254/96. EXIGÊNCIA MEDIANTE AÇÃO FISCAL – MULTA – Como a exigência foi conduzida por meio de verificação fiscal e o contribuinte vem guerreando em todas as instâncias de julgamento no sentido de exonerar-se da exação fiscal, intolerável a alegação de que não caberia a cobrança de qualquer multa. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprovê na parte conhecida.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Giovanni Leal da Silva. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator, Maria Helena e Cláudio Vargas, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 04 de dezembro de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo 123.000.573/2003, Recurso Extraordinário nº 015/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do TARF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, Data do Julgamento: 03 de setembro de 2009.

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 85/2009. (12.952)

Ementa: PROCESSUAL – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – DECISÃO CAMERAL UNÂNIME – AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, uma vez que a decisão cameral quanto à preliminar recorrida foi unânime, não merece conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. DECISÃO NA PARTE NÃO UNÂNIME – CONHECIMENTO – É de se conhecer do Recurso Extraordinário apenas na parte em que a decisão cameral não foi unânime. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – ICMS – PRODUTOS SOB O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DA EMPRESA ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual de petróleo e seus derivados por empresa consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº 1.254/96. EXIGÊNCIA MEDIANTE AÇÃO FISCAL – MULTA – Como a exigência foi conduzida por meio de verificação fiscal e o contribuinte vem guerreando em todas as instâncias de julgamento no sentido de exonerar-se da exação fiscal, intolerável a alegação de que não caberia a cobrança de qualquer multa. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprovê na parte conhecida.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Giovanni Leal da Silva. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator, Maria Helena e Kleber Nascimento, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 04 de dezembro de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo 123.003.003/2002, Recurso Extraordinário nº 040/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara

ra do TARF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva, Data do Julgamento 25 de setembro de 2009.

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 87/2009. (12.954)

Ementa: PROCESSUAL – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – DECISÃO CAMERAL UNÂNIME – AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, uma vez que a decisão cameral quanto à preliminar recorrida foi unânime, não merece conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. DECISÃO NA PARTE NÃO UNÂNIME – CONHECIMENTO – É de se conhecer do Recurso Extraordinário apenas na parte em que a decisão cameral não foi unânime. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – ICMS – PRODUTOS SOB O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DA EMPRESA ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual de petróleo e seus derivados por empresa consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº 1.254/96. EXIGÊNCIA MEDIANTE AÇÃO FISCAL – MULTA – Como a exigência foi conduzida por meio de verificação fiscal e o contribuinte vem guerreando em todas as instâncias de julgamento no sentido de exonerar-se da exação fiscal, intolerável a alegação de que não caberia a cobrança de qualquer multa. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprovê na parte conhecida.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena e Cláudio Vargas, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 04 de dezembro de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo 123.000.635/2003, Recurso Extraordinário nº 121/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do TARF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Kleber Nascimento, Data do Julgamento 22 de outubro de 2009.

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 89/2009 . (12.956)

Ementa: PROCESSUAL – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – DECISÃO CAMERAL UNÂNIME – AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, uma vez que a decisão cameral quanto à preliminar recorrida foi unânime, não merece conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. DECISÃO NA PARTE NÃO UNÂNIME – CONHECIMENTO – É de se conhecer do Recurso Extraordinário apenas na parte em que a decisão cameral não foi unânime. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – ICMS – PRODUTOS SOB O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DA EMPRESA ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual de petróleo e seus derivados por empresa consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº 1.254/96. EXIGÊNCIA MEDIANTE AÇÃO FISCAL – MULTA – Como a exigência foi conduzida por meio de verificação fiscal e o contribuinte vem guerreando em todas as instâncias de julgamento no sentido de exonerar-se da exação fiscal, intolerável a alegação de que não caberia a cobrança de qualquer multa. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprovê na parte conhecida.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Giovanni Leal da Silva. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator, Maria Helena e Cláudio Vargas, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 04 de dezembro de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo 123.001.959/2003, Recurso Extraordinário nº 048/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do TARF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva, Data do Julgamento 25 de setembro de 2009.

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 90/2009. (12.957)

Ementa: PROCESSUAL – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – DECISÃO CAMERAL UNÂNIME – AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, uma vez que a decisão cameral quanto à preliminar recorrida foi unânime, não merece conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. DECISÃO NA PARTE NÃO UNÂNIME – CONHECIMENTO – É de se conhecer do Recurso Extraordinário apenas na parte em que a decisão cameral não foi unânime. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – ICMS – PRODUTOS SOB O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DA EMPRESA ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual de petróleo e seus derivados por empresa consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº 1.254/96. EXIGÊNCIA MEDIANTE AÇÃO FISCAL – MULTA – Como a exigência foi conduzida por meio de verificação fiscal e o contribuinte vem guerreando em todas as instâncias de julgamento no sentido de exonerar-se da exação fiscal, intolerável a alegação de que não caberia a cobrança de qualquer multa. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprovê na parte conhecida.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena e Cláudio Vargas, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 04 de dezembro de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo 123.000.252/2003, Recurso Extraordinário nº 089/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do TARF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Kleber Nascimento, Data do Julgamento 22 de outubro de 2009.

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 92/2009 . (12.959)

Ementa: PROCESSUAL – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – DECISÃO CAMERAL UNÂNIME – AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, uma vez que a decisão cameral quanto à preliminar recorrida foi unânime, não merece conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. DECISÃO NA PARTE NÃO UNÂNIME – CONHECIMENTO – É de se conhecer do Recurso Extraordinário apenas na parte em que a decisão cameral não foi unânime. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – ICMS – PRODUTOS SOB O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DA EMPRESA ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual de petróleo e seus derivados por empresa consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº 1.254/96. EXIGÊNCIA MEDIANTE AÇÃO FISCAL – MULTA – Como a exigência foi conduzida por meio de verificação fiscal e o contribuinte vem guerreando em todas as instâncias de julgamento no sentido de exonerar-se da exação fiscal, intolerável a alegação de que não caberia a cobrança de qualquer multa. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprovê na parte conhecida.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Giovanni Leal da Silva. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator, Maria Helena e Cláudio Vargas, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 04 de dezembro de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo 123.001.394/2004, Recurso Extraordinário nº018/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do TARF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, Data do Julgamento 03 de setembro de 2009.

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 95/2009. (12.962)

Ementa: PROCESSUAL – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – DECISÃO CAMERAL UNÂNIME – AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, uma vez que a decisão cameral quanto à preliminar recorrida foi unânime, não merece conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. DECISÃO NA PARTE NÃO UNÂNIME – CONHECIMENTO – É de se conhecer do Recurso Extraordinário apenas na parte em que a decisão cameral não foi unânime. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – ICMS – PRODUTOS SOB O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DA EMPRESA ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual de petróleo e seus derivados por empresa consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº 1.254/96. EXIGÊNCIA MEDIANTE AÇÃO FISCAL – MULTA – Como a exigência foi conduzida por meio de verificação fiscal e o contribuinte vem guerreando em todas as instâncias de julgamento no sentido de exonerar-se da exação fiscal, intolerável a alegação de que não caberia a cobrança de qualquer multa. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprovê na parte conhecida.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Giovanni Leal da Silva. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator, Maria Helena e Kleber Nascimento, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 04 de dezembro de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

1ª CÂMARA

ACÓRDÃOS

Processo 040.002.730/2004, Recurso Voluntário nº 175/2007, Recorrente V&D PAPELARIA COPIADORA E INFORMÁTICA LTDA., Advogado Adenor de Oliveira, Recorrido Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes, Data do Julgamento 03 de julho de 2008.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 102/2008. (12.147)

Ementa: ICMS – PRODUTOS DE INFORMÁTICA E DE AUTOMAÇÃO – ALÍQUOTA – SANEAMENTO DOS AUTOS – RECURSO VOLUNTÁRIO – IMPROVIMENTO – Constatada nos autos a correção do saneamento levado a efeito pelas autoridades autuantes, no sentido de aplicar alíquotas diferenciadas para os produtos de informática e de automação, é de se desprover o Recurso Voluntário.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 20 de outubro de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
KLEBER NASCIMENTO Redator Ad Hoc

(Republicado haja vista decisão em Pedido de Esclarecimento nº 093/2008, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 121, de 25 de junho de 2009, pag. 14).

Processo 123.003.085/2002, Recurso Voluntário nº 247/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento, Data do Julgamento 26 de agosto de 2009.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 250/2009. (12.928)

Ementa: PRELIMINAR DE NULIDADE – DECISÃO SINGULAR – CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos serem infundadas as razões que motivaram a arguição. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias ou as distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE PRODUTO PARA USO E CONSUMO – ICMS –

INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DIRETAMENTE DO ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual por empresa na condição de consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº 1.254/96. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa e, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Foram votos vencidos os do Conselheiro Relator e do Conselheiro Suplente José Aparecido, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 18 de novembro de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Redatora

Processo 123.002.214/2002, Recurso Voluntário nº 245/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento, Data do Julgamento 26 de agosto de 2009.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 252/2009. (12.930)

Ementa: PRELIMINAR DE NULIDADE – DECISÃO SINGULAR – CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos serem infundadas as razões que motivaram a arguição. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias ou as distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE PRODUTO PARA USO E CONSUMO – ICMS – INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DIRETAMENTE DO ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual por empresa na condição de consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº 1.254/96. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa e, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Foram votos vencidos os do Conselheiro Relator e do Conselheiro Suplente José Aparecido, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 18 de novembro de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Redatora

Processo 123.001.764/2003, Recurso Voluntário nº 322/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, Data do Julgamento 07 de outubro de 2009.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 253/2009. (12.931)

Ementa: PRELIMINAR DE NULIDADE – DECISÃO SINGULAR – CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos serem infundadas as razões que motivaram a arguição. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias ou as distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE PRODUTO PARA USO E CONSUMO – ICMS – INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA

DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DIRETAMENTE DO ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual por empresa na condição de consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº 1.254/96. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto vencido quanto ao mérito o do Conselheiro Kleber Nascimento, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 18 de novembro de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Redatora

Processo 123.001.714/2003, Recurso Voluntário nº 336/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, Data do Julgamento 07 de outubro de 2009.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 254/2009. (12.932)

Ementa: PRELIMINAR DE NULIDADE – DECISÃO SINGULAR – CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos serem infundadas as razões que motivaram a arguição. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias ou as distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE PRODUTO PARA USO E CONSUMO – ICMS – INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DIRETAMENTE DO ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual por empresa na condição de consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº 1.254/96. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto vencido quanto ao mérito o do Conselheiro Kleber Nascimento, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 18 de novembro de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Redatora

Processo 123.001.780/2003, Recurso Voluntário nº 335/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, Data do Julgamento 07 de outubro de 2009.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 255/2009 . (12.933)

Ementa: PRELIMINAR DE NULIDADE – DECISÃO SINGULAR – CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos serem infundadas as razões que motivaram a arguição. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias ou as distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE PRODUTO PARA USO E CONSUMO – ICMS – INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DIRETAMENTE DO ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual por empresa na condição de consumidora final estabelecida

no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº 1.254/96. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto vencido quanto ao mérito o do Conselheiro Kleber Nascimento, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 18 de novembro de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Redatora

2ª CÂMARA

ACÓRDÃO

Processo 12.001.477/2003, Recurso Voluntário nº 056/2009, Recorrente VIPLAN – Viação Planalto Ltda., Recorrida Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, Data do Julgamento 24 de agosto de 2009.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 258/2009. (12.843)

Ementa: PRELIMINARES DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO POR CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA E FALTA DE AMPARO LEGAL – INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar argüida quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que a motivaram. ICMS – AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE COMBUSTÍVEL – FALTA DE RETENÇÃO DO TRIBUTO NA ORIGEM – COBRANÇA NO INGRESSO DA MERCADORIA NO DISTRITO FEDERAL – A falta de retenção do ICMS na aquisição interestadual de combustível, no Estado de origem, enseja ao Fisco de destino a cobrança do tributo com demais consectários legais por ocasião do ingresso das mercadorias no território do Distrito Federal. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. JUROS DE MORA – Ainda que não incidente na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foram votos vencidos os do Conselheiro Cláudio Vargas e da Conselheira Maria Helena Pontes, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 06 de outubro de 2009.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Presidente
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

(Republicado por incorreção do original publicado no Diário Oficial nº 210 de 30 de outubro de 2009, pág. 18)

Processo 123.001.961/2003, Recurso Voluntário nº 142/2009 e Recurso de Ofício nº 042/2009, Recorrentes VIPLAN – Viação Planalto Ltda. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos, Recorridas Subsecretaria da Receita e VIPLAN – Viação Planalto Ltda., Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, Data do Julgamento 24 de agosto de 2009.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 259/2009. (12.844)

Ementa: PRELIMINARES DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO POR CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA E FALTA DE AMPARO LEGAL – INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS – REJEIÇÃO – É de se rejeitar as preliminares argüidas quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que as motivaram. ICMS – AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE COMBUSTÍVEL – FALTA DE RETENÇÃO DO TRIBUTO NA ORIGEM – COBRANÇA NO INGRESSO DA MERCADORIA NO DISTRITO FEDERAL – A falta de retenção do ICMS na aquisição interestadual de combustível, no Estado de origem, enseja ao Fisco de destino a cobrança do tributo com demais consectários legais por ocasião do ingresso das mercadorias no território do Distrito Federal. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. JUROS DE MORA – Ainda que não incidente na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê. RECURSO DE OFÍCIO – MULTAS – Correta a exclusão da multa de caráter acessório de que trata o art. 375 do Decreto nº 18.955/97, uma vez que esta não se aplica ao sujeito passivo. Após iniciado procedimento fiscal para cobrança do imposto, a menor multa principal prevista na legislação, na ausência de uma específica, é a de 50%. Recurso de Ofício provido parcialmente.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas e, no

mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar provimento ao RV, e, também, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar provimento parcial ao REO, nos termos do voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Foram votos vencidos quanto ao RV e parcialmente vencidos quanto ao REO o dos Conselheiros Relator e Maria Helena Lima Pontes, que davam provimento ao RV e negavam provimento ao REO. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 06 de outubro de 2009.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Presidente
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

(Republicado por incorreção do original publicado no Diário Oficial nº 210 de 30 de outubro de 2009, pág. 18)

Processo 123.002.873/2002, Recurso Voluntário nº 121/2009 e Recurso de Ofício nº 037/2009, Recorrentes VIPLAN – Viação Planalto Ltda. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos, Recorridas Subsecretaria da Receita e VIPLAN – Viação Planalto Ltda., Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, Data do Julgamento 24 de agosto de 2009.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 263/2009. (12.862)

Ementa: PRELIMINARES DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO POR CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA E FALTA DE AMPARO LEGAL – INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS – REJEIÇÃO – É de se rejeitar as preliminares argüidas quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que as motivaram. ICMS – AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE COMBUSTÍVEL – FALTA DE RETENÇÃO DO TRIBUTO NA ORIGEM – COBRANÇA NO INGRESSO DA MERCADORIA NO DISTRITO FEDERAL – A falta de retenção do ICMS na aquisição interestadual de combustível, no Estado de origem, enseja ao Fisco a cobrança do tributo com demais consectários legais por ocasião do ingresso das mercadorias no território do Distrito Federal. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. JUROS DE MORA – Ainda que não incidente na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê. RECURSO DE OFÍCIO – MULTAS – Correta a exclusão da multa de caráter acessório de que trata o art. 375 do Decreto nº 18.955/97, uma vez que esta não se aplica ao sujeito passivo. Após iniciado procedimento fiscal para cobrança do imposto, a menor multa principal prevista na legislação, na ausência de uma específica, é a de 50%. Recurso de Ofício provido parcialmente.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar provimento ao RV, e, também, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar provimento parcial ao REO, nos termos do voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Foram votos vencidos quanto ao RV e parcialmente vencidos quanto ao REO o dos Conselheiros Relator e Maria Helena Lima Pontes, que davam provimento ao RV e negavam provimento ao REO. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 09 de outubro de 2009.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Presidente
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

(Republicado por incorreção do original publicado no Diário Oficial nº 210 de 30 de outubro de 2009, pág. 19)

Processo . 123.001.419/2003, Recurso Voluntário nº 009/2009, Recorrente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes, Data do Julgamento 02 de setembro de 2009

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 269/2009. (12.871)

Ementa: PRELIMINARES DE NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA E DO AUTO DE INFRAÇÃO – REJEIÇÃO – Não de ser rejeitadas as preliminares de nulidade da decisão de primeira instância e do auto de infração suscitadas sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, e falta de fundamentação legal, quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que motivaram tais argüições. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias e distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE A OPERAÇÃO – PRODUTOS SUBMETIDOS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUSÊNCIA DE RETENÇÃO DE ORIGEM POR FORÇA DE ORDEM JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DIRETAMENTE DO INTERESSADO – LEGALIDADE – O ICMS incide sobre a aquisição, em outras unidades da Federação, de combustíveis e derivados de petróleo, inclusive lubrificantes, para consumo do adquirente, independentemente de ser ou não contribuinte do imposto. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, e não tendo ocorrido a retenção na origem por força de decisão judicial, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto diretamente do interessado, com os encargos legais previstos para a espécie. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº 1.254, de 1996. Correta a aplicação da alíquota interna do Estado de destino das mercadorias, nos termos da legislação pertinente. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito,

à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Foram votos vencidos quanto ao mérito o da Conselheira Relatora e do Conselheiro Cláudio Vargas, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília – DF, 21 de outubro de 2009.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Presidente
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

Processo . 123.001.493/2003, Recurso Voluntário nº 090/2009, Recorrente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes, Data do Julgamento 02 de setembro de 2009

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 270/2009. (12.872)

Ementa: PRELIMINARES DE NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA E DO AUTO DE INFRAÇÃO – REJEIÇÃO – Não de ser rejeitadas as preliminares de nulidade da decisão de primeira instância e do auto de infração suscitadas sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, e falta de fundamentação legal, quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que motivaram tais arguições. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias e distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE A OPERAÇÃO – PRODUTOS SUBMETIDOS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUSÊNCIA DE RETENÇÃO DE ORIGEM POR FORÇA DE ORDEM JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DIRETAMENTE DO INTERESSADO – LEGALIDADE – O ICMS incide sobre a aquisição, em outras unidades da Federação, de combustíveis e derivados de petróleo, inclusive lubrificantes, para consumo do adquirente, independentemente de ser ou não contribuinte do imposto. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, e não tendo ocorrido a retenção na origem por força de decisão judicial, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto diretamente do interessado, com os encargos legais previstos para a espécie. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº 1.254, de 1996. Correta a aplicação da alíquota interna do Estado de destino das mercadorias, nos termos da legislação pertinente. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Foram votos vencidos quanto ao mérito o da Conselheira Relatora e do Conselheiro Cláudio Vargas, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília – DF, 21 de outubro de 2009.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Presidente
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

Processo 040.007.849/2006, Pedido de Esclarecimento nº 026/2009, Requerente ABEDI ASSOCIAÇÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO INTEGRAL, Requerida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Data do Julgamento 21 de setembro de 2009

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 277/2009. (12.896)

Ementa: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – CONHECIMENTO – OMISSÃO DO NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA – Constatado que quando da publicação do Acórdão da 2ª Câmara nº 124/2008 no Diário Oficial do Distrito Federal, não constou o nome do Representante Legal da recorrente, o presente Pedido de Esclarecimento merece ser conhecido e provido nesta parte, devendo ser republicado o respectivo Acórdão com a devida correção.

Decisão: Concluído o julgamento do Pedido de Esclarecimento nº 026/2009, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do pedido para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 09 de novembro de 2009.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Presidente
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

Processo . 123.001.397/2002, Recurso Voluntário nº 131/2009, Recorrente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes, Data do Julgamento 1º de outubro de 2009

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 282/2009. (12.902)

Ementa: PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA POR CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade da decisão de primeira instância suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que motivam tal arguição. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias e distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE A OPERAÇÃO – PRODUTOS SUBMETIDOS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUSÊNCIA DE RETENÇÃO DE ORIGEM POR FORÇA DE ORDEM JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DIRETAMENTE DO INTERES-

SADO – LEGALIDADE – O ICMS incide sobre a aquisição, em outras unidades da Federação, de combustíveis e derivados de petróleo, inclusive lubrificantes, para consumo do adquirente, independentemente de ser ou não contribuinte do imposto. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, e não tendo ocorrido a retenção na origem por força de decisão judicial, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto diretamente do interessado, com os encargos legais previstos para a espécie. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº 1.254, de 1996. Correta a aplicação da alíquota interna do Estado de destino das mercadorias, nos termos da legislação pertinente. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Foram votos vencidos quanto ao mérito o da Relatora e do Conselheiro Cláudio Vargas, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília – DF, 16 de novembro de 2009.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Presidente
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

Processo . 123.000.075/2004, Recurso Voluntário nº 249/2009, Recorrente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, Data do Julgamento 05 de outubro de 2009

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 283/2009. (12.903)

Ementa: PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA POR CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade da decisão de primeira instância suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que motivam tal arguição. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – FALTA DE AMPARO LEGAL – MOTIVAÇÃO REPETIDA NO CONTEXTO DAS RAZÕES DE MÉRITO – Quando o motivo da arguição de preliminar de nulidade do auto de infração se repetir no contexto das razões de mérito ou com elas se confundir, poderá o julgador enfrentá-la na análise do apelo como um todo. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias e distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE A OPERAÇÃO – PRODUTOS SUBMETIDOS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUSÊNCIA DE RETENÇÃO DE ORIGEM POR FORÇA DE ORDEM JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DIRETAMENTE DO INTERESSADO – LEGALIDADE – O ICMS incide sobre a aquisição, em outras unidades da Federação, de combustíveis e derivados de petróleo, inclusive lubrificantes, para consumo do adquirente, independentemente de ser ou não contribuinte do imposto. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, e não tendo ocorrido a retenção na origem por força de decisão judicial, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto diretamente do interessado, com os encargos legais previstos para a espécie. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº 1.254, de 1996. Correta a aplicação da alíquota interna do Estado de destino das mercadorias, nos termos da legislação pertinente. Recurso Voluntário que se desprovê.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Foram votos vencidos quanto ao mérito o do Conselheiro Relator e da Conselheira Maria Helena, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília – DF, 16 de novembro de 2009.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Presidente
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 25 de novembro de 2009. (*)

Processo: 400.001.350/2008. Interessado: AFMA – AÇÃO SOCIAL COMUNITÁRIA. ASSUNTO: LIBERAÇÃO DE RECURSO. O Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUS, à vista das instruções contidas nos autos, no uso de suas atribuições e com fulcro no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da entidade: AFMA – Ação Social Comunitária, por se tratar de apoio financeiro, no valor de R\$ 46.387,98 (quarenta e seis mil, trezentos e oitenta e sete reais e noventa e oito centavos), repassados pelo FDCA/DF. Unidade Orçamentária: 44.903 – 110901 – Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente; Programa de Trabalho: 14.243.1508.2794.0686 – Assistência ao Adolescente - OCA; Fonte: 320 – Diretamente Arrecadados; Esfera: 02; Natureza da Despesa: 445042 – Auxílio Investimento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico o ato e determino a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia.

ALÍRIO NETO

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 234, de 04 de dezembro de 2009, página 15.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS**UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL****DESPACHO DO CHEFE**

Em 25 de novembro de 2009.

Processo: 110.000.041/2009. Interessado: FÁCIL – BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO. Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Em cumprimento ao disposto no “Caput” do Artigo 25, c/c o Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, e diante das justificativas apresentadas no processo, por delegação de competência, contida no artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa FÁCIL – BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO, CNPJ: 09.335.355/0001-06, para atender despesas com aquisição de vales-transporte, por meio do SBA – Sistema de Bilhetagem Automática, para os servidores desta Secretaria de Estado, referente ao mês de dezembro de 2009, no valor total de R\$ 12.352,00 (Doze mil e trezentos e cinquenta e dois reais). Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Orçamento e Finanças/UAG/SO, para emissão da respectiva nota de empenho e o pagamento.

PAULO CÉSAR CARVALHO OLIVIERI

CEB DISTRIBUIÇÃO S/A

CNPJ 07.522.669/0001-92 NIRE 53 3 0000781-1

42ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EXTRATO DA ATA

Data e Hora: 24.11.2009, às 14 horas e 30 minutos. Local: sede da Empresa. PRESENÇA: Companhia Energética de Brasília - CEB, acionista único, representada pelo Diretor-Presidente Benedito Aparecido Carraro e pelos Diretores Fernando Oliveira Fonseca, Paulo Victor Rada de Rezende e Paulo Afonso Teixeira Machado. Ordem do Dia: deliberar sobre a suspensão da Concorrência Pública de Venda de Imóveis, que tem por objeto a alienação do imóvel de propriedade da CEB Distribuição S/A localizado no Setor de Habitações Coletivas Noroeste, em Brasília - DF. Deliberação. A Assembléia suspendeu a Concorrência Pública de Venda de Imóveis - Edital nº 001/2009, até a ulterior decisão por parte da Assembléia Geral de Acionistas da CEB Distribuição S/A. Registro JCDF: 2009103061-7, certificado em 03/12/2009. (a) Antônio Celson G. Mendes, Secretário-Geral.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 04 de dezembro de 2009.

Processo: 060.014.507/2009. Ratificação: 04/12/2009. Justificativa: artigo 24, inciso IV, Lei nº 8.666/93. Objeto: aquisição de 3.240 (três mil duzentos e quarenta), CURATIVO DE TRANSFERENCIA DE EXSUDATO COM SILICONE SUAVE TAMANHO 15X20cm, 2.160 (dois mil, cento e sessenta) CURATIVO ABSORVENTE AUTO ADESIVO DE SILICONE SUAVE, TAMANHO 10X10cm, 360 (trezentos e sessenta), CURATIVO ABSORVENTE AUTO ADESIVO DE SILICONE SUAVE, TAMANHO 15X15cm, 1,080 (hum mil e oitenta), CURATIVO ABSORVENTE AUTO ADESIVO DE SILICONE SUAVE, TAMANHO 15x20cm, destinado ao atendimento dos pacientes portadores de EPIDERMÓLISE BOLHOSA, em favor da empresa POLYCARE COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, no valor de R\$ 683.082,00 (seiscentos e oitenta e três mil e oitenta e dois reais).

Processo: 060.014.536/2009. Ratificação: 04/12/2009. Justificativa: artigo 24, inciso IV, Lei nº 8.666/93. Objeto: aquisição de 500 (quinhentas) LIGA CLIPE DE TITANIO MEDIO-LARGO REF. LT 300, destinado a suprir a necessidade de cirurgias videolaparoscópicas no HRAN, em favor da empresa DMI MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, no valor de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais).

O Chefe Da Unidade de Administração Geral desta Secretaria autorizou a realização de despesa mediante INEXIGIBILIDADE de Licitação do processo 060.011.500/2009, cujo objeto é a prestação de serviço para contratação de empresa especializada no fornecimento de Órteses, Próteses e Materiais para o serviço de Oftalmologia, a favor da empresa VITAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., no valor de R\$ 201.600,00 (duzentos e um mil e seiscentos reais), com fundamento legal no artigo 25, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que RATIFIQUEI em 04 de dezembro de 2009, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

Respondendo

DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 04 de dezembro de 2009.

Processo: 060.012998/2009. Ratificação: 27/11/2009. Justificativa: artigo 25, inciso I, Lei nº 8.666/93. Objeto: aquisição de Fonte de Cobalto 57 para calibração de curiômetro, destinada ao Núcleo de Medicina Nuclear do HBDF/SES, marca ECKERT & ZIELGLER ISOTOPE PROD, no valor de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), em favor da empresa REM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

FERNANDO ANTUNES

**SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DO PARANOÁ****ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2009.**

O DIRETOR GERAL DE SAÚDE DO PARANOÁ, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe foram delegadas através da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, contados do término do período inicial da designação, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão designada para apurar acidente em serviço do processo 282.000.555/ 2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO NASCIUTTI VELOSO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 40, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2009.

O DIRETOR GERAL DE SAÚDE DO PARANOÁ, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe foram delegadas através da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, contados do término do período inicial da designação, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão designada para apurar acidente em serviço do processo 282.000.554/ 2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO NASCIUTTI VELOSO

COLEGIADO DE GESTÃO**DELIBERAÇÃO Nº 10, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2009**

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, implantado pela Resolução do CSDF nº 35/2007, 11 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 237, página 47, de 13 de dezembro de 2007 e republicada no DODF nº 107, página 12, de 05 de junho de 2008, alterada pela Resolução do CSDF nº 27, de 05 de maio de 2009, publicada no DODF nº 104, de 01 de junho de 2009, em sua 6ª Reunião Ordinária realizada no dia 02 de dezembro de 2009, Resolve: APROVAR, por consenso, o Termo de Compromisso de Gestão 2009 – TCG, com as seguintes alterações: o nome do Secretário de Saúde devido à exoneração, a pedido, de Augusto de Carvalho e colocação dos dados pessoais do atual Secretário; item 1.14 Organizar e pactuar o acesso a ações e serviços de atenção especializada a partir das necessidades da atenção básica, configurando a rede de atenção, por meio dos processos de integração e articulação dos serviços de atenção básica com os demais níveis do sistema, com base no processo da programação pactuada e integrada da atenção à saúde - alterar o prazo de dezembro/2009 para dezembro de 2010; item 2.4 Participar dos colegiados de gestão regional, cumprindo suas obrigações técnicas e financeiras, conforme pactuação estabelecida - alterar o prazo de dezembro/2009 para março de 2010; item 2.5 Participar dos projetos prioritários das regiões de saúde, conforme definido no plano estadual de saúde, no plano diretor de regionalização, no planejamento regional e no plano diretor de investimento - alterar o prazo de dezembro/2009 para dezembro de 2010; item 4.21 Elaborar normas complementares para a avaliação tecnológica em saúde – considerá-lo não realizado e estipular o prazo para dezembro de 2010.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL****INSTRUÇÃO Nº 323, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2009.**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 7784 de 19 de março de 2007, resolve:

Art. 1º - Designar para compor a Comissão Examinadora de Trânsito do DETRAN-DF, a partir de 1º de dezembro de 2009, nas seguintes funções, 1 – Coordenadores: a) Por três meses: Cleber Manoel Batista, Edson Alcantara Leite e Sergio Amaral Braz. B) por dois meses: Francisco Fabio de Oliveira Sampaio. B) por um mês: Ildefonso Freitas da Silva e Nerilson Vasconcelos. 2 – Examinadores: a) Por três meses: Adhemar Bayer Valle, Adilson dos Reis Vellasco, Adriana Maria do Nascimento, Adriana Queiroz Leao, Adriano Cardoso de Oliveira, Adryano Mendes Asp, Agnaldo Alves Vieira, Alicio Pereira de Araujo, Amilson Ferreira de Souza, Ana Katia de L B Pereira, Ana Lucia da Silva, Ana Lucia Ribeiro Alves da Silva, Angelo da Abadia Fonseca, Antonio Ferreira Rosa, Ariane Pereira de Caldas, Atacilio Magalhaes, Benegildo Gomes da Silva, Carla Silva Barbosa, Carlos Roberto Ribeiro, Catia Guedes Evangelista, Catia Yone dos Santos Farias, Clemice Petter Goldschmidt, Cleudes Mendes da Costa, Cristiano Oliveira Morais, Daniel Lucas dos Reis de Oliveira, Daniel Rodrigues de Souza, Danilo Brito de Holanda Neto, Dulcinea Santos, Edilurdes Bose de Moura, Edna Maria do Espírito Santo Campos, Eliane de Jesus Silva, Enio Brito Lopes, Esther Andrade Freire da Silva, Evaristo Evilazo da Silva, Felinto da Silva Oliveira Filho, Flayton Fernandes Gonçalves, Francisco Carlos de C Sobrinho, Francisco de Freitas, Francisco Moreira da Silva, Francisco Paulo da Silva, Francisco Ramos de Carvalho, Francisco Teles de Lima Junior, Francisco Wilson de Araujo Teixeira, Frederico Abraham, Genilda Gonçalves de Moraes, Gerinaldo Fernandes Santos Matos, Giovanni da Silva Branquinho, Hilma Dolores Lopes Arrais, Iran Siqueira Lourenco, Jailson Vicente da Silva, Jalmir Silva Torres, Joao Costa Bueno, Joao Heudes de Sousa, Joaquim Claudio de Oliveira Ferreira, Joaquim Freire da Silva, Joaz de Jesus da Paixao, Jose Carlos Sobrinho, Jose Domingos Alves, Jose Rodrigues de Almeida Filho, Jose Severiano Neto de Souza, Jucelia Farias de Moura, Junio Alves de Oliveira, Juvenal de Siqueira Santos, Leila das Neves Silva, Leni da Cunha Chaves, Leonardo Donizetti Rocha, Leonardo Ferreira, Leonardo Pereira Mello, Leticia de Araújo Góis Filgueiras, Lilian da Silva Rodrigues de Carvalho, Lindenildo Mirmada da Rocha, Lis Cristina Oliveira Barros, Luciana do Amaral Calanderli, Lucionei Maria Vieira, Luis Antonio da Silva Villas, Luiz Alberto Lopes, Luiz Antonio dos Reis, Luiz Rocha Neiva, Marco Aurelio de Albuquerque, Marcos Leite de Araujo, Maria do Rosario N Serpa Viana, Maria Helena Araujo, Maria Sildene de Vasconcelos Azevedo, Martinho Ramiro de Siqueira Campos Neto, Mauricio Cesar Muniz Guedes, Mauro Lucio do Nascimento Raposo, Meire Ferreira de Souza, Menzo Manoel da Silva Filho, Milton Paulino da Silva, Nivaldo Rocha da Silva, Orleudo Aureliano de Arruda, Pedro Carlos Alves Lima, Pedro Jose dos Reis Neto, Poliana Marques de Souza, Rafael Delfino Brito, Raimundo Jose Ferreira Lima, Ramon Ferreira Machado, Rosa Aparecida Ferreira, Saionara Cortes Nunes, Sarita de Sousa Vieira, Sergio Henrique Farias, Sergio Luiz da Silva, Sheyla Aparecida Rodrigues Oliveira, Sidclei Lima de Souza, Silveira de Amorim Feitosa, Tadeu Alves Cavalcante, Telia Sousa de Pinho, Thiago Fellepe dos Reis de Oliveira Alves, Ulisses Ferreira Dourado, Vanderson Gomes de Farias, Vilagrán Campos de Melo, Waldir Jose Gomes, Waldir Moreira e Silva, Wesley Profeta dos Reis, Wilson Soares de Sousa. B) por um mês: Jose Carlos de Araujo e Paulo Robson Costa 3- Professor Escola Pública: a) por três meses: Deltimo Evangelista da Silva, Rosane Maria Natividade, Telma Sedlmayer Jorge e Thiago Duarte Mesquita. b) por um mês: Leda Raeter M Borges. 4 - Membros da Banca Especial: a) Por tres meses : Jose Mario Costa. 5—Secretários: a) Por tres meses : Albinson Ubiratan Santos Oliveira, Alceu Dourado da Costa, Ana Paula Moraes Alves, Claudio Luiz Silveira Pelincao, Cristiane dos Anjos Silva, Domingos do Trabalho Amaral Rosa, Edvaldo Farias do Nascimento, Eliane Roza de Lima, Eunice Maria Vieira Fontes, Franciane Lourenco de S. Silva,

Geraldo Cardozo Ramos, Gisele Barbosa de Jesus, Henrique Cossao de Souza, Irene Colona dos Santos Passos, Irene de Souza Alves, Ivany Soares dos Santos, Joao Costa Carvalho, Jose Nilton Barros, Josenilton Oliveira dos Santos, Kenia Tavares Pinheiro, Leda Regina Nunes de Almeida, Luiza de Barros dos Santos, Marlene Maria da Silva Rezende, Mauricio Marcal Ferreira, Raimundo Lopes do Nascimento, Ricardo Rezende Araujo, Roque Cardozo da Silva, Selma Bispo Alves, Thereza Cristina Bernabe Oliveira Meireles.6 - Dispensar da função -A partir de 01 de dezembro a) Examinador: Edson Gomes Ribeiro, Francisco Fabio de Oliveira Sampaio, Ildefonso Freitas da Silva, Jane Nila dos Santos Reis, Jose Iran Pinheiro Sousa, Madga de Melo Brandão. b) Secretário: a partir de 01 de dezembro: Alan Gomes Batista da Silva e Rozilda da Silva Soares.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE CEZAR CALDAS

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA TRECENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto "A", Bloco "A", Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro e José Diógenes Teixeira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Roberto Carlos Silva. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente acusou o recebimento de convite da Pastoral Carcerária da Arquidiocese de Brasília, para participar do momento festivo do II Encontro com Cristo Libertador dos Encarcerados, a realizar-se no dia cinco de dezembro do corrente ano, na Chácara Manacá, do Colégio Marista de Brasília. Após as comunicações de praxe, os Membros deste Colegiado decidiram marcar as Sessões Ordinárias do mês de dezembro do corrente ano para os dias 02, 03, 08, 09, 10, 15, 16 e 17, sempre às dezoito horas. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 24.219-9 e o de nº 35.932-5; Anita Mendonça o Processo nº 49.016-3; José Francisco Vaz o Processo nº 14.791/96; Hodecy Ferreira Pinheiro os Processos: nº 13.251-5 e o de nº 150.117-0; José Diógenes Teixeira os Processos: nº 20.793-5 e o de nº 92.219-8. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 40.467-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2008 e o de nº 96.360-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2008; A Conselheira Anita Mendonça relatou os Procedimentos: nº 895/09 - Classe "A" - nº 693/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008 e o de nº 896/09 - Classe "B" - nº 021/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o Processo nº 24.256-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2008; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Procedimento nº 894/09 - Classe "A" - nº 692/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008 e os Processos: nº 19.897/83, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 do remanescente da pena nos termos dos Decretos de 2003, 2004 e 2005, julgando prejudicada a comutação de pena nos termos dos Decretos de 2006, 2007 e 2008 e o de nº 99.883-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008; O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Processos: nº 13.251-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos do Decreto nº 5.993/06 e pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2008 e o de nº 150.117-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2008; O Conselheiro José Diógenes Teixeira relatou os Processos: nº 71.911-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto de 2007, o de nº 85.797-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos dos Decretos de 2007 e 2008 e o de nº 100.170-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezoito horas e cinquenta minutos e, para constar, eu, Marília Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 26 de novembro de 2009. Aquiles Rodrigues de Oliveira, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA TRECENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto "A", Bloco "A", Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Anita Mendonça, José Francisco Vaz e Hodecy Ferreira Pinheiro. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Roberto Carlos Silva e José Diógenes Teixeira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente acusou o recebimento do Ofício nº 139/2009, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, 1ª, 2ª, 3ª e 6ª Promotorias de Justiça de Execuções Penais, encaminhando a cópia da recomendação nº 5/2009, que versa sobre o procedimento de revista aos visitantes no Sistema Penitenciário do Distrito Federal. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 16.258/97 e o de nº 132.918-7; Anita Mendonça os Processos: nº 24.353-7 e o de nº 103.739-5; José Francisco Vaz os Processos: nº 89.459-3 e o de nº 93.977-3; Hodecy Ferreira Pinheiro o Processo nº 85.691-2. JULGAMENTOS: O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Processo nº 14.791/96, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos dos Decretos de 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou o Processo nº 85.691-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezoito horas e trinta e cinco minutos e, para constar, eu, Eliane Chaves da Graça, Secretária do Plenário Substituta, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2009. Aquiles Rodrigues de Oliveira, Presidente.

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

Em 08 de dezembro de 2009.

O Diretor de Apoio Logístico, da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa acostada às fls.11 à 14, do processo 054.002.350/09, para efeito de seus autos, homologou o procedimento de adesão à Ata de Registro de Preço nº 05/2009-TRT8ª, em favor da EMPRESA VIVO S/A (CNPJ Nº 02.449.992/0155-10), para fazer face às despesas com a aquisição do item nº 01 (Serviços de acesso a banda larga à Internet, através de dispositivo USB utilizando telefonia móvel), perfazendo um valor total de R\$ 149.700,00 (cento e quarenta e nove mil e setecentos reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato, esse, que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que configurasse a necessária eficácia.

LUIZ SÉRGIO LACERDA GONÇALVES

DIRETORIA DE FINANÇAS

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA

Em 08 de dezembro de 2009.

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto no artigo 2º do Decreto nº 30.072/2009, RECONHEÇO A DÍVIDA do exercício corrente, referente a serviços prestados, autorizo a despesa e o pagamento do valor abaixo, à conta da dotação da natureza de despesa 3.3.90-93 - indenização de despesa, do orçamento da Polícia Militar do Distrito Federal. Processo: 054.002.397/2009. Interessada: BRASIL TELECOM S/A- CNPJ 76.535.764/0001-43. Valor R\$ 643.917,59 (seiscentos e quarenta e três mil, novecentos e dezessete reais e cinquenta e nove centavos).

PAULO ROBERTO HIROFUMI

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 07 de dezembro de 2009.

Processo: 113.009895/2009. Interessado: CAESB - COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: Emissão de nota de empenho no valor de R\$ 2.223,73 (dois mil, duzentos e vinte três reais e setenta e três centavos). Objeto do Processo: Pagamento de Taxa. O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do "Caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. RATIFICA nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação. Determina de acordo com o artigo 79, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.

LUIZ CARLOS TANEZINI

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 73, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009

OS TITULARES DOS ORGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 47.101 - Secretaria de Estado de Habitação; UG 470.101 - Secretaria de Estado de Habitação do Distrito Federal.

PARA: UO 28.101 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal; UG 280.101 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal; Programa de Trabalho: 16.122.0100.8517-7899 - Natureza da Despesa 3390-39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte: 100 - Ordinário não vinculado; Valor: R\$ 25.530,00 (vinte e cinco mil quinhentos e trinta reais).

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário visando atender as despesas com locação de equipamentos de informática.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

FERNANDO ANDRADE PADUA

Titular da UO Cedente

CASSIO TANIGUCHI

Titular da UO Favorecida

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 115, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2009.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso da competência que lhe confere o art. 16, alínea "b", "g" e "j" do Estatuto Social da Companhia, aprovado pelo Conselho de Administração na reunião do dia 26 de fevereiro de 2008, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob nº 20080173764, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria Conjunta nº 07/2009 - CODHAB/RAXII e a Portaria Conjunta nº 08/2009 - CODHAB/RA IV, ambas de 27 de novembro de 2009, publicada no DODF nº 230, página 06, de 01 de dezembro de 2009, que descentraliza o crédito orçamentário da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF para a Administração Regional de Samambaia - RA-XII e para a Administração Regional de Brazlândia - RA-IV,

tendo em vista a ausência de aprovação da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e por ter contrariado os dispositivos legais contidos na alínea "f" do artigo 15, na alínea "b" e "g" do artigo 16, todos do Estatuto Social desta Companhia e artigo 7º da Lei nº 4.020/2007.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

JOÃO CARLOS COELHO DE MEDEIROS

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL

SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 99, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2009.

A SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, página 03, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 203, de 22 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 30 (trinta) dias, o prazo para cumprimento do disposto no artigo 3º, XIII, da Resolução nº 102/98-TCDF, a que se referem os processos de Tomadas de Contas Especial nº 030.004.211/2006, 030.005.295/2006, 053.001.779/2007, 054.001.447/2007, 054.001.734/2007, 060.000.682/2003, 080.012.274/2005, 080.033.008/2005, 080.033.009/2005, 080.034.100/2007, 080.034.193/2007, 080.037.124/2007, 380.001.620/2007 e 400.000.352/2007; por 60 (sessenta) dias, o prazo para cumprimento do disposto no artigo 3º, XII e XIII, da Resolução nº 102/98-TCDF, a que se referem os processos de Tomada de Contas Especial nº 030.000.724/2006, 052.001.600/2007, 052.002.211/2007, 053.000.757/2007, 053.001.429/2006, 054.000.696/2007, 054.000.770/2007, 054.001.186/2008, 054.001.333/2007, 054.001.735/2007, 080.020.140/2006, 080.023.626/2007, 100.000.451/2003, 141.003.508/2005, 143.000.665/2004, 150.000.446/2003, 220.000.223/2005, 272.000.033/2007, 330.000.520/2005; 410.001.788/2007 e 410.002.636/2007; por 90 (noventa) dias, o prazo para cumprimento do disposto no Art. 3º, XII e XIII, e no artigo 6º, Parágrafo Único, da Resolução nº 102/98-TCDF, a que se referem os processos de Tomada de Contas Especial nº 054.001.105/2007, 080.001.781/2007, 080.007.920/2007, 080.007.921/2007, 080.034.010/2007, 100.000.337/2005, 148.000.181/2007 e 272.000.561/2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO DE 18/10/2009 À 24/10/2009.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais regimentais e na competência que a ele foi delegado pelo parágrafo 1º e 2º do artigo 21 da instrução normativa nº 01 de 13 de junho de 2008, resolve: DECLARAR abandono de bens abaixo discriminado: Auto de Apreensão nº D004680-APR de 18/10/2009, 02 faixas de propagandas; Auto de Apreensão nº D014227-APR de 19/11/2009, 73 sobrinhas pequenas e 44 sobrinhas grandes; Auto de Apreensão nº D014226-APR de 19/10/2009, 01 volume contendo vários CDs e DVDs; Auto de Apreensão nº D004517-APR de 19/10/2009, 85 CDs e 153 DVDs; Auto de Apreensão nº D000737-APR de 19/10/2009, 35 peças de roupas e 01 sacola pequena preta; Auto de Apreensão nº D010705-APR de 19/10/2009, 17 guarda-chuvas diversos; Auto de Apreensão nº D009651-APR de 19/10/2009, 179 sacos de areia lavada, 30 sacos de areia lavada, 144 sacos de brita e 716 tijolos (oito furos); Auto de Apreensão nº D010704-APR de 19/10/2009, 02 correntes e 01 relógio; Auto de Apreensão nº D000739-APR de 19/10/2009, 01 caixa de isopor; Auto de Apreensão nº D046509-APR de 19/10/2009, 147 DVDs diversos, 85 CDs diversos e 01 mochila; Auto de Apreensão nº D010703-APR de 19/10/2009, 01 aparelho celular e 02 Chips; Auto de Apreensão nº D005180-APR de 20/10/2009, 01 saco com vários DVDs; Auto de Apreensão nº D014260-APR de 20/10/2009, 09 calças de malha, 06 sacolas, 03 bolsas, 01 manequim e 02 blusas; Auto de Apreensão nº D005129-APR de 20/10/2009, 01 saco de DVDs e CDs diversos; Auto de Apreensão nº D014228-APR de 20/10/2009, 28 escovas para cabelo masculino, 96 relógios, 12 pulseiras, 06 canetas, 02 calculadoras, 60 pentes, 05 trens, 09 pilhas, 34 lixas de unhas, 07 esfelta, 17 escovas masculinas, 15 piranhas, 04 pacotes de agulhas, 04 canivetes para lamina de barbear, 03 UNHEX, 01 calculadora, 20 pilhas pequenas, 08 chaveiros, 01 fone de ouvido e 04 isqueiros; Auto de Apreensão nº D 014229-APR de 20/10/2009, 01 estojo de barbear Gillette, 01 batom; Auto de Apreensão nº A003838-APR de 20/10/2009, 03 relógios de pulso; Auto de Apreensão nº D 005391-APR de 20/10/2009, 27 guarda-chuvas, Auto de Apreensão nº D005392-APR de 20/10/2009, 33 garrafas de água mineral, 03 latas de refrigerantes, 01 caixa térmica, 01 saco de salgados diversos; Auto de Apreensão nº D 000698-APR de 21/10/2009, 57 embalagens de goma, 31 DVDs diversos, 30 panos de chão, 01 pacote de saco de lixo, 03 garrafas de mel; Auto de Apreensão nº D 014233-APR de 21/10/2009, 02 volumes de CDs e DVDs; Auto de Apreensão nº D 0144234-APR de 21/10/2009, 01 volume de CDs e DVDs; Auto de Apreensão nº D 0144237-APR de 21/10/2009, 17 queijos, 12 pedaços de doce; Auto de Apreensão nº D014232-APR de 21/10/2009, 11 carregadores de celulares, 02 carteiras para dinheiro, 02 pilhas pequenas, 01 bateria de máquina fotográfica, 21 controles de TV; Auto de Apreensão nº D 005181-APR de 21/10/2009, 63 pares de sandálias diversas; Auto de Apreensão nº D 005174-APR de 21/10/2009, 01 saco de DVDs diversos; Auto de Apreensão nº D 004520-APR de 21/10/2009, 02 DVDs, 02 sobrinhas, 16 pares de meias, 24 controles, 03 relógios pequenos, 04 relógios grandes, 01 mochila preta; Auto de Apreensão nº D 014262-

APR de 21/10/2009, 11 sobrinhas, 03 guarda-chuvas; Auto de Apreensão nº D 004520-APR de 21/10/2009, 02 DVDs, 02 sobrinhas, 16 pares de meias, 24 controles, 03 relógios pequenos, 04 relógios grandes, 01 mochila preta; Auto de Apreensão nº D 014030-APR de 22/10/2009, 01 bicicleta vermelha; Auto de Apreensão nº D 008534-APR DE 22/10/2009, 01 máquina fotográfica digital OPEGON 5.0 mega; Auto de Apreensão nº D014036-APR de 22/10/2009, 03 tábua de vidro para corte de carne; Auto de Apreensão nº D 014032-APR de 22/10/2009, 01 aparelho celular Motorola, 01 aparelho de DVD EPSON, 01chapinha LAIFE; Auto de Apreensão nº D 014033-APR de 22/10/2009, 01 celular Motorola w 375, 01 celular Motorola V3; Auto de Apreensão nº D 004521-APR de 22/10/2009, 286 DVDs; Auto de Apreensão nº D 047876-APR de 22/10/2009, 102 DVDs gravados; Auto de Apreensão nº D 014034-APR de 22/10/2009, 01 celular Motorola w 180, 01 celular Motorola CEC 168, 01 celular Motorola w218, 01 celular Siemens CE 0682; Auto de Apreensão nº D 008529-APR DE 22/10/2009, 08 camisetas diversas; Auto de Apreensão nº D008530-APR de 22/10/2009, 14 bolsas tipo mochila, 101 bolsas tipo mochila; Auto de Apreensão nº D008535-APR de 22/10/2009, 60 capas de celulares, 38 carregadores de celulares, 04 controles remoto de TV, 01 sandália, 03 bermudas, 01 relógio de pulso; Auto de Apreensão nº D 008533-APR de 22/10/2009, 01 máquina fotográfica digital marca Sony; Auto de Apreensão nº D 008532-APR de 22/10/2009, 01 bicicleta aro 26 SANDAL; Auto de Apreensão nº D000672-APR de 22/10/2009, 120 DVDs, 20 CDs, 03 peças infantis de roupas diversas, 12 óculos, 13 cintos; Auto de Apreensão nº D 014030-APR de 22/10/2009, 01 bicicleta vermelha; Auto de Apreensão nº D 008534-APR DE 22/10/2009, 01 máquina fotográfica digital OPEGON 5.0 mega; Auto de Apreensão nº D 014032-APR de 22/10/2009, 01 aparelho celular Motorola, 01 aparelho de DVD HEPSON, 01chapinha LAIFE; Auto de Apreensão nº D 014033-APR de 22/10/2009, 01 celular Motorola w 375, 01 celular Motorola v3; Auto de Apreensão nº D 004521-APR de 22/10/2009, 286 DVDs; Auto de Apreensão nº D 047876-APR de 22/10/2009, 102 DVDs gravados; Auto de Apreensão nº D 047877-APR de 23/10/2009, 920 DVDs gravados; Auto de Apreensão nº D014061-APR de 23/10/2009, 03 carrinhos; Auto de Apreensão nº D008537-APR de 23/10/2009, CDs e DVDs diversos; Auto de Apreensão nº D014062-APR de 23/10/2009, 01 carrinho, 01 tabuleiro, 01 carrinho de mão tipo pedreiro; Auto de Apreensão nº D000909-APR de 23/10/2009, 16 cadeiras plásticas, 02 bancos de madeira, 01 churrasqueira, 02 cadeiras de ferro, 02 mesas de ferro, 01 mesa de madeira, 01 grade para acomodação de garrafas, tacos de sínica, 02 mesa de plástico e 01 mesa de sinuca; Auto de Apreensão nº D010707-APR de 23/10/2009, 04 pares de limpadores de pára-brisas de carros; Auto de Apreensão nº D004102-APR de 23/10/2009, 87 panos para limpeza, 05 pacotes contendo estopas e 03 pacotes contendo 30 sacos para lixo cada. Auto de Apreensão nº D014037-APR de 24/10/2009, 05 camisetas diversas; Auto de Apreensão nº D047878-APR de 24/10/2009, 1135 DVDs gravados; Auto de Apreensão nº D014039-APR de 24/10/2009, DVDs diversos; Auto de Apreensão nº D014038-APR de 24/10/2009, 01 toca CD de carro e 01 controle de toca CD; Auto de Apreensão nº D002631-APR de 24/10/2009, 01 banner com 16m² e 01 faixa com 8m²; Auto de Apreensão nº D002632-APR de 24/10/2009, 01 banner com 16m² e 01 faixa com 08m²; Auto de Apreensão nº D002633-APR de 24/10/2009, 06 engenho publicitário;

HILDEVAN AGUIAR CAVALCANTE

TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, órgão vinculado a Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos XIV, do artigo 17 e parágrafo segundo do artigo 42 do Regimento Interno, instituído pela Instrução Normativa nº 03, de 22 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º - Tornar público a ata de Sessão de Pleno, Sessão Administrativa e das Sessões Ordinárias da Primeira e Segunda Câmaras referente ao mês de novembro de 2009.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 06 DE NOVEMBRO DE 2009.

Aos seis dias do mês novembro do ano de dois mil e nove, às quatorze horas em Sede Própria, localizada no CSC, Quadra 08, Bloco b-50, Edifício Venâncio 2000, sobre loja, em Brasília-DF, o presidente senhor André Luiz Gonçalves Rodrigues, declarou aberta a sessão ordinária do Pleno do Tribunal de Julgamento Administrativo do Distrito Federal, verificou o número de conselheiros presentes por processo nominal, na qual compareceram 12 Conselheiros titulares citados a seguir André Luiz Gonçalves Rodrigues, Gilberto Pires de Amorim Junior, Germana Maria Silva Serrano, Ruy Barbosa da Silva, Marcelo Araujo da Silva, Aristides Antonio Santiago Maia, Glauco Oliveira Santana, Jânio Rodrigues dos Santos, Cesar Augusto Bruneto, Gilson lobo, Clayton Faria Machado, José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Após a chamada nominal foi lida a ordem do dia: Distribuição dos processos a serem apreciados nas sessões ordinárias de dezembro de 2009, sendo 112 processos conforme a seguir: RV-451.000.800/2009; Recorrente: JURANDIR ANTÔNIO DA SILVA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.800/2009. RV-361.007.757/2008; Recorrente: MAURO SANCHES; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 361.007.757/2008. RV-451.000.282/2009; Recorrente: VASCO & OLIVEIRA BRINQUEDOS, PAPELARIA E BIJUTERIAS LTDA ME; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.282/2009. RV-453.000.896/2009; Recorrente: VIBE COMP. LOCAÇÃO E ASSIST. TÉCNICA LTDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.000.896/2009. RV-361.003.400/2008; Recorrente: AGRIPINO GONÇALVES DE MOURA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 361.003.400/2008. RV-361.009.791/2008; Recorrente: LUCIMAR DIAS FERREIRA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 361.009.791/2008. RV-454.001.088/2009; Recor-

rente: DIAS E BÉ LTDA ME; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.001.088/2009. RV-455.000.116/2009; Recorrente: COSMIRA FERREIRA DE SOUZA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 455.000.116/2009. RV-454.001.089/2009; Recorrente: DIAS E BEL LTDA ME; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.001.089/2009. RV-361.011.694/2008; Recorrente: EDELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 361.011.694/2008. RV-131.001.385/2004; Recorrente: HÉLIO BONIFÁCIO FERREIRA JÚNIOR; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 131.001.385/2004. RV-451.000.335/2009; Recorrente: ROMILTON JOSÉ BARBOSA LIMA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.335/2009. RV-451.000.485/2009; Recorrente: SALOMÃO GOMES DE VASCONCELOS; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.485/2009. RV-455.000.058/2009; Recorrente: KERLLEY ROCHA DE SOUZA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 455.000.058/2009. RV-361.001.757/2008; Recorrente: MARIA DAIS DORES LAIALA MELO; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 361.001.757/2008. RV-451.000.044/2009; Recorrente: NILSON AUTO SUSPENSÃO LTDA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.044/2009. RV-451.000.706/2009; Recorrente: J. L. IND. E COMÉRCIO E REP. LTDA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.706/2009. RV-451.000.827/2009; Recorrente: LOURIVAL DE AZEVEDO RAMOS FILHO; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.827/2009. RV-454.000.297/2008; Recorrente: BENEDITO ALBERTO AMARAL ARAÚJO; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.000.297/2008. RV-455.000.078/2009; Recorrente: KERLLEY ROCHA DE SOUZA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 455.000.078/2009. RV-455.000.345/2009; Recorrente: MARIA DAS GRAÇAS CASTRO; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 455.000.345/2009. RV-454.001.620/2009; Recorrente: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.001.620/2009. RV-454.000.495/2009; Recorrente: FÁTIMA REGINA DELA COLETA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.000.495/2009. RV-142.000.105/2005; Recorrente: ZELIM JOSÉ PEREIRA GOMES; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.105/2005. RV-361.007.116/2008; Recorrente: JOSUEL BEZERRA DA SILVA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 361.007.116/2008. RV-454.001.548/2009; Recorrente: EDSON DOS REIS; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.001.548/2009. RV-361.001.592/2007; Recorrente: DEANA GLACI MARQUES; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 361.001.592/2007. RV-454.002.553/2009; Recorrente: MARIA CÉLIA FRANCISCO DA SILVA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.002.553/2009. RV-137.000.020/2001; Recorrente: PAULO SIDRACK GONÇALVES; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.000.020/2001. RV-454.002.095/2009; Recorrente: IRANI PEREIRA DA SILVA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.002.095/2009. RV-451.000.465/2009; Recorrente: FRANCISCO BATISTA RIBEIRO FILHO; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.465/2009. RV-451.000.213/2008; Recorrente: ELMAR CHAVES DA SILVA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.213/2008. RV-454.001.814/2009; Recorrente: LIDER SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA ME; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.001.814/2009. RV-453.000.538/2009; Recorrente: HORIZONTE TELECOMUNICAÇÃO LTDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.000.538/2009. RV-453.001.170/2009; Recorrente: BENEDITO SINVAL DE CASTRO; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.001.170/2009. RV-361.011.684/2008; Recorrente: DARLI NUNES DE LIMA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 361.011.684/2008. RV-454.001.902/2009; Recorrente: V. G. CAFÉ E LANCHES LTDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.001.902/2009. RV-454.001.615/2009; Recorrente: H. G. F. INFORMÁTICA LTDA ME; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.001.615/2009. RV-133.000.388/2007; Recorrente: GUSTAVO COELHO VITALI; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 133.000.388/2007. RV-361.000.237/2007; Recorrente: MULTIMARCAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 361.000.237/2007. RV-452.000.062/2009; Recorrente: LUCIENE MOTA DE SOUZA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 452.000.062/2009. RV-451.000.542/2009; Recorrente: ANTÔNIO MACHADO NETO; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.542/2009. RV-142.000.574/2007; Recorrente: JACKSON SAMPAIO; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.574/2007. RV-340.003.928/2006; Recorrente: GILMAR RIBEIRO; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 340.003.928/2006. RV-453.000.023/2009; Recorrente: AUTO POSTO TANQUE DE OURO LTDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.000.023/2009. RV-454.002.350/2009; Recorrente: HONORATA BARBOSA DE JESUS; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.002.350/2009. RV-340.001.135/2006; Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ALTERNATIVA CENTER; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 340.001.135/2006. RV-451.000.822/2009; Recorrente: LUCIENE BORGES MACHADO CANGERANA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.822/2009. RV-361.009.910/2008; Recorrente: MARIA DAS GRAÇAS VASCONCELOS; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 361.009.910/2008. RV-361.007.767/2008; Recorrente: GENIVAL TOLentino LEITE; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 361.007.767/2008. RV-361.001.706/2007; Recorrente: CARLOS ANTÔNIO DE AMORIM BATISTA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 361.001.706/2007. RV-146.000.463/2007; Recorrente: ESAVE VEÍCULOS LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 146.000.463/2007. RV-361.012.275/2008; Recorrente: PESQUE PAGUE COMERCIAL DE PEIXES E LEGUMES; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 361.012.275/2008. RV-361.011.685/2008; Recorrente: RG COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 361.011.685/2008. RV-361.003.809/2008; Recorrente: CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 361.003.809/2008. RV-453.000.927/2009; Recorrente: MARIA ANTÔNIA NASCIMENTO MARTINS; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.000.927/2009. RV-453.001.066/2009; Recorrente: MARIA ANTÔNIA NASCIMENTO MARTINS; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.001.066/2009. RV-361.005.981/2008; Recorrente: APEX ENGENHARIA COMER. E INDÚSTRIA LTDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 361.005.981/2008. RV-451.000.253/2009; Recorrente: F E BELARMINO DA SILVA ME; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.253/2009. RV-451.000.207/2009; Recorrente: JULIA ALVES VIEIRA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.207/2009. RV-136.000.277/2004; Recorrente: SIMONE NUNES FERREIRA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 136.000.277/2004. RV-136.000.584/2000; Recorrente: SEBASTIÃO RESENDE COSTA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 136.000.584/2000. RV-453.000.007/2008; Recorrente: WANDYR DE OLIVEIRA FERREIRA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.000.007/2008. RV-454.002.081/2009; Recorrente: EBERSON CHAVES PEREIRA; Recorrido: RAF - V; processo

fiscal nº 454.002.081/2009. RV-361.001.776/2008; Recorrente: CARLOS TEODORO DOS SANTOS; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 361.001.776/2008. RV-361.001.307/2007; Recorrente: DORGIVAL NOGUEIRA DE OLIVEIRA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 361.001.307/2007. RV-451.003.390/2009; Recorrente: ANTÔNIO CÉLIO ADEOATO DA SILVA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.003.390/2009. RV-451.000.311/2009; Recorrente: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTIMA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.311/2009. RV-361.010.706/2008; Recorrente: MARILENE ANTUNES PEREIRA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 361.010.706/2008. RV-454.001.820/2009; Recorrente: ALVINO RODRIGUES DOS SANTOS; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.001.820/2009. RV-454.002.005/2009; Recorrente: ARI CASA DO COMÉRCIO E REFRIGERAÇÃO LTDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.002.005/2009. RV-453.000.885/2009; Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS PROP. AUTÔN. DE MAQ. DE TERRAPLANAGEM; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.000.885/2009. RV-453.001.294/2009; Recorrente: DIGITAL SYSTEM INFORMÁTICA SEG. ELETRÔNICA LTDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.001.294/2009. RV-361.006.905/2008; Recorrente: CURISINO E ALMIEDA LTDA ME ARGAMIX DO BRASIL; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 361.006.905/2008. RV-451.000.568/2009; Recorrente: JOSÉ MARCO MONTEIRO DA SILVA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.568/2009. RV-454.001.112/2009; Recorrente: PLATÔ FLEX EMBALAGENS LTDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.001.112/2009. RV-454.001.264/2009; Recorrente: JSC CONSULTORIA LTDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.001.264/2009. RV-454.001.219/2009; Recorrente: JAGUAR COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE BATERIAS LTDA ME; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.001.219/2009. RV-454.000.656/2009; Recorrente: CÍCERO BARBOSA DOS SANTOS E PPI; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.000.656/2009. RV-133.000.328/2008; Recorrente: HÉLIO PEREIRA ARAÚJO; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 133.000.328/2008. RV-138.001.762/2007; Recorrente: ELIZABETE CORDEIRO DE LINS; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 138.001.762/2007. RV-137.001.658/2001; Recorrente: GISLEI MARIA DE JESUS DA PAZ; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.001.658/2001. RV-451.000.208/2009; Recorrente: ANTÔNIO MACHADO NETO; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.208/2009. RV-132.000.670/2004; Recorrente: RAFAEL TEXEIRA BARRETO ME; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 132.000.670/2004. RV-142.002.262/2006; Recorrente: SEBASTIÃO ALCIDES LIMA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.002.262/2006. RV-361.005.397/2008; Recorrente: MARIA CREUZA GARCEZ DA SILVA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 361.005.397/2008. RV-132.000.575/2008; Recorrente: AUTOVENDA COMÉRCIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 132.000.575/2008. RV-454.000.631/2009; Recorrente: ANTÔNIO PEREIRA LIMA FILHO ME; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.000.631/2009. RV-454.001.250/2009; Recorrente: CAMPEÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA ME; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.001.250/2009. RV-454.001.235/2009; Recorrente: SULAMAR PENSÃO LTDA ME; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.001.235/2009. RV-451.000.234/2009; Recorrente: BP COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.234/2009. RV-451.000.415/2009; Recorrente: SALVINA RIBEIRO LIRA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.415/2009. RV-451.000.272/2009; Recorrente: JOSÉ IRANI MOREIRA DOS SANTOS; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.272/2009. RV-454.000.708/2009; Recorrente: CURSO OPÇÃO PRÉ VESTIBULAR PAS E CURSOS LTDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.000.708/2009. RV-454.002.311/2009; Recorrente: FERNANDO RIBEIRO QUEIROIZ; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.002.311/2009. RV-136.001.224/2000; Recorrente: HÉLIO GONÇALVES FILHO; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 136.001.224/2000. RV-361.011.210/2008; Recorrente: MARCELO MASCARENHAS MIRANDA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 361.011.210/2008. RV-453.000.907/2009; Recorrente: SOUZA COSTA MINIMERCADO ME; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.000.907/2009. RV-455.000.821/2009; Recorrente: ALEXANDRE DEVAI NETO; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 455.000.821/2009. RV-451.000.398/2009; Recorrente: MARIA CESARIA DE SOUZA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.398/2009. RV-451.000.958/2009; Recorrente: SS COMÉRCIO DE PAPELARIA LTDA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.958/2009. RV-451.001.038/2009; Recorrente: LENOIR PEDRO DE SOUZA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.001.038/2009. RV-451.000.475/2009; Recorrente: IVO JACO DE SOUZA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.475/2009. RV-361.001.432/2008; Recorrente: MANSOORI APART HOTEL (SHYAM S JANVEJA); Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 361.001.432/2008. RV-451.001.343/2009; Recorrente: J. F PNEUS E RODAS LTDA ME; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.001.343/2009. RV-454.001.904/2009; Recorrente: MEGALAR ELETRO E UTILIDADES LTDA EPP; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.001.904/2009. RV-454.002.467/2009; Recorrente: VITRINE COM. DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.002.467/2009. RV-451.001.026/2009; Recorrente: ANTÔNIO RODRIGUES MACHADO; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.001.026/2009. RV-451.001.364/2009; Recorrente: DROGARIA SIMÕES LTDA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.001.364/2009. RV-451.000.277/2009; Recorrente: MENDES E AZEVEDO LTDA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.277/2009.

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2009.

Aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove, às 14h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, que presidiu a sessão, CEZAR AUGUSTO BRUNETO, GERMANA MARIA SILVA SERRANO, GILSON LÔBO, RUY BARBOSA DA SILVA, JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 452.000.765/2009, Recorrente: RITA LEITE MARTINS, Recorrido: RAF 03, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recur-

so Voluntário nº 141.000.506/2002, Recorrente: SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.012.234/2008, Recorrente: AIRTON BENÍCIO DA CUNHA, Recorrido: RAF05, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 455.000.037/2009, Recorrente: MAIRLA MARQUES VIEIRA, Recorrido: RAF 06, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu _____, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2009.

Aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove, às 16h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, que presidiu a sessão, CEZAR AUGUSTO BRUNETO, GERMANA MARIA SILVA SERRANO, GILSON LÔBO, RUY BARBOSA DA SILVA, JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 141.000.410/2002, Recorrente: UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.004.074/2002, Recorrente: PEDRO RIBEIRO DA SILVA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 142.000.258/2004, Recorrente: HELLEM COMÉRCIO DE MATERIAL CONSTRUÇÃO, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 455.000.258/2004, Recorrente: MARIA DE FÁTIMA CARVALHO LOPES, Recorrido: RAF 06, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezessete horas o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu _____, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 2009.

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove, às 14h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, que presidiu a sessão, CEZAR AUGUSTO BRUNETO, GERMANA MARIA SILVA SERRANO, GILSON LÔBO, RUY BARBOSA DA SILVA, JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 141.000.955/2002, Recorrente: FORMATUS ENGENHARIA LTDA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.001.525/2002, Recorrente: HOTEL FENÍCIA LTDA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.007.250/2008, Recorrente: PIASUMA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 361.007.587/2008, Recorrente: ANTONIO MILITÃO DOS SANTOS, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 133.000.387/2007, Recorrente: ALESSANDRO COELHO VITALI, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 134.000.480/1997, Recorrente: CASA DO PÃO DE QUEIJO, Recorrido: RAF 02, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 143.000.793/2007, Recorrente: MOREIRA E BRAGA LTDA ME, Recorrido: RAF 06, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.007.080/1998, Recorrente: ORTESES E PROTESES, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 142.000.313/2004, Recorrente: RAIMUNDA PINTO FELIZ, Recorrido: RAF 5, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 134.001.892/2007, Recorrente: SENAC, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu _____, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 2009.

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove, às 16h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, que presidiu a sessão, CEZAR AUGUSTO

BRUNETO, GERMANA MARIA SILVA SERRANO, GILSON LÔBO, RUY BARBOSA DA SILVA, JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 361.005.394/2008, Recorrente: LUCIENE SANTOS MESQUITA, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.000.996/2002, Recorrente: ACADEMIA CIRCUITO LTDA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 451.000.544/2002, Recorrente: VICENTE ARIMATEIA AGUIAR, Recorrido: RAF 02, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.000.309/2002, Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO H DA SQN 107, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezessete horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu _____, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 2009.

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove, às 14h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, que presidiu a sessão, CEZAR AUGUSTO BRUNETO, GERMANA MARIA SILVA SERRANO, GILSON LÔBO, RUY BARBOSA DA SILVA, JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 142.001.487/1995, Recorrente: ANTÔNIO SEVERINO DA SILVA, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 340.001.455/2004, Recorrente: CONDOMÍNIO DO ED. PALÁCIO DO DESENVOLVIMENTO, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 361.000.598/2008, Recorrente: MARIA SATURNINA NEVER, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.004.613/1996, Recorrente: CONDOMÍNIO BL. I SQS 409, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.001.301/2002, Recorrente: ALAOR CAIXETA DOS REIS, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 340.001.672/2004, Recorrente: DVT ENGENHARIA LTDA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.003.648/2002, Recorrente: ANTÔNIO DE ASSIS PORTEZA RAMOS, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 340.001.079/2004, Recorrente: CONSTRUCENTER CONST. TERRAPLANAGEM LTDA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu _____, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 2009.

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove, às 16h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, que presidiu a sessão, CEZAR AUGUSTO BRUNETO, GERMANA MARIA SILVA SERRANO, GILSON LÔBO, RUY BARBOSA DA SILVA, JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 134.000.565/1998, Recorrente: ADENILTON P. LIMA, Recorrido: RAF 02, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 141.004.029/1997, Recorrente: MOENDA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.005.891/1997, Recorrente: MITOS'S RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.004.634/1996, Recorrente: CONDOMÍNIO DO BL O SQS 410, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.006.867/2008, Recorrente: LUIZ AUGUSTO ALMEIDA DE CASTRO, Recorrido: RAF 03, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezessete horas e trinta minutos o(a) Presidente

encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu _____, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 19 DE NOVEMBRO DE 2009.

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove, às 14h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, que presidiu a sessão, CEZAR AUGUSTO BRUNETO, GERMANA MARIA SILVA SERRANO, GILSON LÔBO, RUY BARBOSA DA SILVA, JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 361.012.333/2008, Recorrente: ANTÔNIO ERIVAM FERREIRA BARBOSA, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453.000.491/2009, Recorrente: GABRIELLE RIBEIRO SILVA ME, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 455.000.283/2009, Recorrente: MARIA LUCINETE DE OLIVEIRA, Recorrido: RAF 06, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.004.938/2002, Recorrente: CONDOMÍNIO BLOCO T SQS 407, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu _____, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 19 DE NOVEMBRO DE 2009.

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove, às 16h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, que presidiu a sessão, CEZAR AUGUSTO BRUNETO, GERMANA MARIA SILVA SERRANO, GILSON LÔBO, RUY BARBOSA DA SILVA, JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 141.001.320/2002, Recorrente: HÉLIO SANTOS OLIVEIRA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.002.369/2008, Recorrente: JOÃO BELMONT FILGUEIRA, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.012.316/2008, Recorrente: BRECHO APARECIDO DE MELO, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.005.315/2002, Recorrente: CONDOMÍNIO DA SHCN SQ 211 BL K, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.001.031/2002, Recorrente: AMERICEL S/A, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezessete horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu _____, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 09 DE NOVEMBRO DE 2009.

Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove, às 14h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, que presidiu a sessão, ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, CLAYTON FARIA MACHADO, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, MARCELO ARAÚJO FARIA. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 141.002.735/1995, Recorrente: COND. BL. A SCLN 306, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 149.000.559/1997, Recorrente: LUCIANO WIRTH CHAIBUD, Recorrido: RAF 03, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, PROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.003.660/2002, Recorrente: RITA GOMES CARNEIRO LOPES, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.003.981/2008, Recorrente: APEX ENG. COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: DESCONHECER O RECURSO POR MAIORIA; Recurso Voluntário nº 454.001.904/2009, Recorrente: MEGALAR ELETRO E UTIL. LTDA EPP, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 454.002.350/2009, Recorrente: HONORATA BARBOSA DE JESUS, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MA-

CHADO, Decisão: DESCONHECER O RECURSO POR MAIORIA; Recurso Voluntário nº 451.000.311/2009, Recorrente: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA, Recorrido: RAF 02, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu _____, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 09 DE NOVEMBRO DE 2009.

Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove, às 16h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, que presidiu a sessão, ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, CLAYTON FARIA MACHADO, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, MARCELO ARAÚJO FARIA. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 131.001.248/2007, Recorrente: THIAGO LUIZ DAS CHAGAS, Recorrido: RAF 06, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 340.001.412/2004, Recorrente: LUCIA SILVA CASTELO BRANCO DE CARVALHO, Recorrido: RAF 06, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: DEVOLVER À 1ª INSTÂNCIA, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.003.927/2002, Recorrente: MANUEL MAMEDE DE LUCENA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 305.000.511/2007, Recorrente: MARCELO FREITAS DE ABREU, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.003.935/2002, Recorrente: SÉRGIO PINTO BRANCO, Recorrido: RAF 06, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezessete horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu _____, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2009.

Aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove, às 14 h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, que presidiu a sessão, ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, CLAYTON FARIA MACHADO, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, MARCELO ARAÚJO FARIA. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 141.001.300/2002, Recorrente: COND. DA SQS 208 BL A, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.001.452/2002, Recorrente: LUCIANA MORAES, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 145.000.769/2007, Recorrente: ALESSANDRO BERNARDES PAIVA ME, Recorrido: RAF 06, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: NÃO CONHECIDO POR MAIORIA, VENCIDO RELATOR. REDIGIU ACÓRDÃO O CONSELHEIRO MARCELO ARAÚJO FARIA. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quinze horas o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu _____, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2009.

Aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove, às 16h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, que presidiu a sessão, ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, CLAYTON FARIA MACHADO, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, MARCELO ARAÚJO FARIA. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 141.001.133/2002, Recorrente: EMPRES BRASILEIRA DE TELÉGRAFOS, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: NÃO CONHECIDO por MAIORIA; Recurso Voluntário nº 141.004.666/1996, Recorrente: LEÔNICA VIEIRA GONÇALVES, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: NÃO CONHECIDO por MAIORIA; Recurso Voluntário nº 142.000.164/2004, Recorrente: JOÃO VICENTE CLEMENTINO, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 131.000.169/1996, Recorrente: ALBERTO RIOS, Recorrido: RAF 06, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: NÃO CONHECIDO por MAIORIA; Recurso Voluntário nº 361.007.759/2008, Recorrente: CONDOMÍNIO PORTO DO SOL, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO

por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.001.651/2002, Recorrente: PIER 21, Recorrido: RAF 02, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453.000.022/2009, Recorrente: POSTO TANQUE DE OURO, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: Após declaração de impedido o Conselheiro GLAUCO OLIVEIRA SANTANA, encaminha para redistribuir. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezessete horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu _____, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 16 DE NOVEMBRO DE 2009.

Aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove, às 14h30, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, que presidiu a sessão, ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, CLAYTON FARIA MACHADO, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, MARCELO ARAÚJO FARIA. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 141.002.995/2002, Recorrente: DIVINO RIBEIRO DA SILVA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.005.156/2008, Recorrente: ANTÔNIO E. SOARES ME, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 132.001.067/1996, Recorrente: GERALDO ALVES DA CUNHA, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 131000.160/1996, Recorrente: NEIVA E ALVES LTDA, Recorrido: RAF 06, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu _____, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 16 DE NOVEMBRO DE 2009.

Aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove, às 16h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, que presidiu a sessão, ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, CLAYTON FARIA MACHADO, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, MARCELO ARAÚJO FARIA. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 453.000.335/2009, Recorrente: STUDIOS CABELO E MAQUIAGEM LTDA ME, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 454.001.913/2009, Recorrente: OLH ALIMENTOS LTDA ME, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.007.226/2008, Recorrente: MARIA EMÍDIO DA SILVA, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: NÃO CONHECIDO por MAIORIA; Recurso Voluntário nº 138.001.078/2007, Recorrente: CIA BRASILEIRA DISTRIBUIÇÃO, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: NÃO CONHECIDO por MAIORIA; Recurso Voluntário nº 451.000.303/2007, Recorrente: RICARDO MURILO DE SOUZA, Recorrido: RAF 02, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.002.411/2000, Recorrente: LUIZ CARLOS BOTELHO FERREIRA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: Após declaração de impedido o conselheiro GLAUCO OLIVEIRA SANTANA, encaminhado para redistribuir Recurso Voluntário nº 141.001.215/2004, Recorrente: COND. SQN 411 BL "M", Recorrido: "RAF 01, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: NÃO CONHECIDO por MAIORIA; Recurso Voluntário nº 141.005.143/2001, Recorrente: COND. SQN 104 BL. "M", Recorrido: "RAF 01, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: NÃO CONHECIDO por MAIORIA; Recurso Voluntário nº 141.005.143/2001, Recorrente: COND. SQN 104 BL. "C", Recorrido: RAF01, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: NÃO CONHECIDO por MAIORIA; Recurso Voluntário nº 453.000.310/2009, Recorrente: MARCELO NOGUEIRA CHAVES, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezessete horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu _____, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 2009.

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove, às 14h30, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF,

presentes os Conselheiros JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, que presidiu a sessão, ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, CLAYTON FARIA MACHADO, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, MARCELO ARAÚJO FARIA. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 131.001.158/2007, Recorrente: ZENON RIBEIRO DOS SANTOS, Recorrido: RAF 6, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.004.030/1996, Recorrente: CONDOMINIO. DA 405 BLOCO "D" SQS 405, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: NÃO CONHECIDO por MAIORIA; Recurso Voluntário nº 454000.858/2009, Recorrente: ARISTON ROCHA DUMON ALBUQUERQUE, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 340000.785/2005, Recorrente: AUTO MECÂNICA MONTE FERRAZ LTDA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: NÃO CONHECIDO por MAIORIA; Recurso Voluntário nº 361.005.497/2008, Recorrente: ELIENE DIAS GAIA ME, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 143.000.133/2007, Recorrente: VALDECI GOMES BARBOSA - ME, Recorrido: RAF 06, Relator(a): Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, Decisão: NÃO CONHECIDO por MAIORIA; Recurso Voluntário nº 143.000.152/2004, Recorrente: MARIA B. PEREIRA DOS SANTOS, Recorrido: RAF 06, Relator(a): Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, Decisão: NÃO CONHECIDO por MAIORIA; Recurso Voluntário nº 340.000.417/2004, Recorrente: SESC, Recorrido: RAF 01, Relator(a):, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 631.005.692/2008, Recorrente: GENÉSIO JOSÉ DA SILVA FILHO, Recorrido: RAF 03, Relator(a): Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 131.001.227/2007, Recorrente: PET SHOP COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS, Recorrido: RAF 6, Relator(a): Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, Decisão: NÃO CONHECIDO por MAIORIA; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu _____, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 2009.

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove, às 16h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, que presidiu a sessão, ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, CLAYTON FARIA MACHADO, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, MARCELO ARAÚJO FARIA. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 453.001.008/2009, Recorrente: MARIA JOSÉ DE ARAÚJO FILHO - ME, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 455.000.372/2009, Recorrente: SALVERINO FERNANDES FOLHA, Recorrido: RAF 06, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 452.000.783/2009, Recorrente: LUCILENE MOTTA DE SOUSA, Recorrido: RAF 03, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: NÃO CONHECIDO por MAIORIA; Recurso Voluntário nº 451.000.102/2009, Recorrente: LEONIDAS VENTUIL DA SILVA, Recorrido: RAF 02, Relator(a): Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.003.174/2008, Recorrente: CACILDA VENTURA ALVES DOS SANTOS, Recorrido: RAF 06, Relator(a): Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.012.269/2008, Recorrente: GILDA MARIA MESQUITA, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, PROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.001.867/2008, Recorrente: DILMAR DE SOUZA SANTOS, Recorrido: RAF 06, Relator(a): Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezessete horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu _____, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 06 DE NOVEMBRO DE 2009.

Aos seis dias do mês novembro do ano de dois mil e nove, às dezesseis horas em Sede Própria, localizada no CSC, Quadra 08, Bloco b-50, Edifício Venâncio 2000, sobre loja, em Brasília-DF, o presidente senhor André Luiz Gonçalves Rodrigues, declarou aberta a sessão Administrativa do Tribunal de Julgamento Administrativo do Distrito Federal, verificou o número de conselheiros presentes por processo nominal, na qual compareceram 12 Conselheiros titulares citados a seguir André Luiz Gonçalves Rodrigues, Gilberto Pires de Amorim Junior, Germana Maria Silva Serrano, Ruy Barbosa da Silva, Marcelo Araujo da Silva, Aristides Antonio Santiago Maia, Glauco Oliveira Santana, Jânio Rodrigues dos Santos, Cesar Augusto Bruneto, Gilson lobo, Clayton Faria Machado, José Edmilson Barros de Oliveira Neto.

Após a chamada nominal o senhor presidente reiterou aos senhores conselheiros que os acórdãos fossem enviados a Secretaria Executiva para publicação. Não havendo mais assunto a ser tratado eu Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva do TJA, Lavrei a presente Ata que será assinada pelo Presidente e demais Conselheiros.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES
Presidente do TJA/DF